

DOU
Diário Oficial da União
02.mai.23



Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1/2023/GAB_SFB/SFB

O Diretor-Geral do Serviço Florestal Brasileiro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.078, de 21 de março de 2023, da Presidência da República/Casa Civil, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 56, pág. 1, de 22 de março de 2023, tendo em vista o disposto no Processo Administrativo nº 21000.021095/2022-99 e a Resolução SFB nº 4, de 2 de dezembro de 2011, decide conceder a bonificação à concessionária florestal Cemal Comércio Ecológico de Madeiras Ltda, da Unidade de Manejo Florestal III da Floresta Nacional de Caxiuanã-PA, nos seguintes termos: indicador B1 - Apoio e participação em projetos de pesquisa; desempenho de 3 (três) projetos de pesquisa apoiados no exercício de 2021; percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre a safra de 2022; e, data de validade até 30 de julho de 2023.

GARO BATMANIAN

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

PORTARIA Nº 2.226/SPT/MME, DE 25 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A, inciso II, e 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21, § 2º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, na Portaria nº 596/GM/MME, de 19 de outubro de 2011, nas Portarias Normativas nº 49/GM/MME, de 22 de setembro de 2022, e nº 60/GM/MME, de 29 de dezembro de 2022, e o que consta no Processo nº 48340.000755/2023-84, resolve:

Art. 1º Autorizar a Esfera Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 26.940.979/0001-71, com Sede na Rua Domingos de Moraes, nº 2.187, Bloco B - Torre Xangai, Conjunto nº 122, Vila Mariana, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a importar e a exportar energia elétrica interruptível para a República Argentina e para a República Oriental do Uruguai, devendo observar as Diretrizes estabelecidas nas Portarias Normativas nº 60/GM/MME, de 29 de dezembro de 2022, e nº 49/GM/MME, de 22 de setembro de 2022.

§ 1º A importação e a exportação para a República Oriental do Uruguai por meio das Estações Conversoras de Frequência de Rivera e de Melo deverão ser precedidas de Autorização ou Contrato para utilizar as respectivas Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução Aneel nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa Aneel nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010.

§ 2º A Autorização de que trata o caput terá vigência igual a da Portaria Normativa nº 60/GM/MME, de 2022, para a atividade de importação, e igual a da Portaria Normativa nº 49/GM/MME, de 2022, para a atividade de exportação.

Art. 2º A importação e a exportação de energia elétrica de que trata esta Autorização não deverão afetar a segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, segundo os critérios utilizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Parágrafo único. A energia elétrica importada será liquidada no Mercado de Curto Prazo brasileiro, nos termos da Portaria Normativa nº 60/GM/MME, de 2022.

Art. 3º As transações decorrentes da importação e da exportação de energia elétrica, objeto desta Autorização, deverão atender as seguintes condições:

I - as estabelecidas nas Portarias Normativas nº 60/GM/MME, de 2022, e nº 49/GM/MME, de 2022;

II - as definidas pelo Poder Concedente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

III - a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa Aneel nº 957, de 7 de dezembro de 2021;

IV - as disposições contidas nas Regras e Procedimentos de Comercialização;

V - o disposto na Resolução Normativa Aneel nº 1.009, de 22 de março de 2022.

Art. 4º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a Autorizada fica obrigada a cumprir os seguintes requisitos:

I - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel;

II - submeter-se à fiscalização da Aneel;

III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida, especialmente àquelas relativas à importação, exportação e comercialização de energia elétrica;

IV - ingressar com pedido de adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, no prazo de dez dias úteis após a publicação da Autorização de importação e exportação;

V - informar mensalmente à Aneel no prazo de quinze dias após a contabilização da CCEE, todas as transações de importações e exportações realizadas, indicando os montantes, a origem da energia vendida e a identificação dos compradores;

VI - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que rege a importação e a exportação de energia elétrica;

VII - honrar os encargos decorrentes das operações de importação e exportação de energia elétrica de que trata esta Portaria;

VIII - contabilizar, em separado, as receitas, as despesas e os custos incorridos com as atividades de importação e exportação Autorizadas, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo setor elétrico;

IX - efetuar o pagamento dos encargos de Acesso e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica decorrentes da Autorização, nos termos da regulamentação específica, quando couber;

X - atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e de natureza cambial, relativas às atividades de importação e exportação de energia elétrica; e

XI - manter regularidade fiscal durante todo o período da Autorização, estando sujeita às penalidades previstas na regulamentação.

Art. 5º A importação e a exportação de energia elétrica, de que trata esta Portaria, deverão ser suportadas pelos seguintes Contratos:

I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST;

II - Autorização ou Contrato para utilizar as Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução Aneel nº 153, de 2000, e a Resolução Autorizativa Aneel nº 2.280, de 2010;

III - para atendimento à importação, quando aplicável:

a) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os geradores da República Argentina; e

b) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os geradores da República Oriental do Uruguai;

IV - para atendimento à exportação, quando aplicável:

a) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os agentes termoeletrônicos para estar apto a apresentar oferta às partes importadoras; e

b) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os compradores da energia elétrica exportada.

§ 1º A Autorizada deverá apresentar à Aneel os Contratos referidos nos incisos I e II até trinta dias após sua celebração.

§ 2º Os Contratos referidos nos incisos III e IV deverão ser registrados na Aneel e na CCEE, em conformidade com a regulamentação.

Art. 6º A presente Autorização poderá ser revogada na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

I - comercialização de energia elétrica em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável;

II - descumprimento das obrigações decorrentes da Autorização;

III - transferência, a terceiros, de bens e instalações utilizados no intercâmbio de energia elétrica, necessários ao cumprimento dos Contratos celebrados, sem prévia e expressa autorização; e

IV - a qualquer momento, no interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. A revogação da Autorização não acarretará para o Poder Concedente ou para a Aneel, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela Autorizada com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

Art. 7º A CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização específicos para a contabilização e liquidação da energia a ser importada e exportada, os procedimentos operativos específicos, bem como celebrar acordos operacionais aderentes que permitam a importação e exportação de energia elétrica, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

PORTARIA Nº 2.227/SPT/MME, DE 25 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A, inciso II, e 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21, § 2º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, na Portaria nº 596/GM/MME, de 19 de outubro de 2011, nas Portarias Normativas nº 49/GM/MME, de 22 de setembro de 2022, e nº 60/GM/MME, de 29 de dezembro de 2022, e o que consta no Processo nº 48340.000557/2023-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a Libra Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 20.557.422/0001-70, com Sede na Alameda dos Maracatins, nº 780, Conjunto 1403, Indianópolis, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a importar e a exportar energia elétrica interruptível para a República Argentina e para a República Oriental do Uruguai, devendo observar as Diretrizes estabelecidas nas Portarias Normativas nº 60/GM/MME, de 29 de dezembro de 2022, e nº 49/GM/MME, de 22 de setembro de 2022.

§ 1º A importação e a exportação para a República Oriental do Uruguai por meio das Estações Conversoras de Frequência de Rivera e de Melo deverão ser precedidas de Autorização ou Contrato para utilizar as respectivas Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução Aneel nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa Aneel nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010.

§ 2º A Autorização de que trata o caput terá vigência igual a da Portaria Normativa nº 60/GM/MME, de 2022, para a atividade de importação, e igual a da Portaria Normativa nº 49/GM/MME, de 2022, para a atividade de exportação.

Art. 2º A importação e a exportação de energia elétrica de que trata esta Autorização não deverão afetar a segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, segundo os critérios utilizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Parágrafo único. A energia elétrica importada será liquidada no Mercado de Curto Prazo brasileiro, nos termos da Portaria Normativa nº 60/GM/MME, de 2022.

Art. 3º As transações decorrentes da importação e da exportação de energia elétrica, objeto desta Autorização, deverão atender as seguintes condições:

I - as estabelecidas nas Portarias Normativas nº 60/GM/MME, de 2022, e nº 49/GM/MME, de 2022;

II - as definidas pelo Poder Concedente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

III - a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa Aneel nº 957, de 7 de dezembro de 2021;

IV - as disposições contidas nas Regras e Procedimentos de Comercialização;

V - o disposto na Resolução Normativa Aneel nº 1.009, de 22 de março de 2022.

Art. 4º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a Autorizada fica obrigada a cumprir os seguintes requisitos:

I - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel;

II - submeter-se à fiscalização da Aneel;

III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida, especialmente àquelas relativas à importação, exportação e comercialização de energia elétrica;

IV - ingressar com pedido de adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, no prazo de dez dias úteis após a publicação da Autorização de importação e exportação;

V - informar mensalmente à Aneel no prazo de quinze dias após a contabilização da CCEE, todas as transações de importações e exportações realizadas, indicando os montantes, a origem da energia vendida e a identificação dos compradores;

VI - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que rege a importação e a exportação de energia elétrica;

VII - honrar os encargos decorrentes das operações de importação e exportação de energia elétrica de que trata esta Portaria;

VIII - contabilizar, em separado, as receitas, as despesas e os custos incorridos com as atividades de importação e exportação Autorizadas, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo setor elétrico;

IX - efetuar o pagamento dos encargos de Acesso e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica decorrentes da Autorização, nos termos da regulamentação específica, quando couber;

X - atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e de natureza cambial, relativas às atividades de importação e exportação de energia elétrica; e

XI - manter regularidade fiscal durante todo o período da Autorização, estando sujeita às penalidades previstas na regulamentação.

Art. 5º A importação e a exportação de energia elétrica, de que trata esta Portaria, deverão ser suportadas pelos seguintes Contratos:

I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST;

II - Autorização ou Contrato para utilizar as Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução Aneel nº 153, de 2000, e a Resolução Autorizativa Aneel nº 2.280, de 2010;

III - para atendimento à importação, quando aplicável:

a) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os geradores da República Argentina; e

b) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os geradores da República Oriental do Uruguai;

IV - para atendimento à exportação, quando aplicável:

a) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os agentes termoeletrônicos para estar apto a apresentar oferta às partes importadoras; e

b) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os compradores da energia elétrica exportada.

§ 1º A Autorizada deverá apresentar à Aneel os Contratos referidos nos incisos I e II até trinta dias após sua celebração.

§ 2º Os Contratos referidos nos incisos III e IV deverão ser registrados na Aneel e na CCEE, em conformidade com a regulamentação.

Art. 6º A presente Autorização poderá ser revogada na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

I - comercialização de energia elétrica em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável;



II - descumprimento das obrigações decorrentes da Autorização;
 III - transferência, a terceiros, de bens e instalações utilizados no intercâmbio de energia elétrica, necessários ao cumprimento dos Contratos celebrados, sem prévia e expressa autorização; e

IV - a qualquer momento, no interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. A revogação da Autorização não acarretará para o Poder Concedente ou para a Aneel, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela Autorizada com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

Art. 7º A CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização específicos para a contabilização e liquidação da energia a ser importada e exportada, os procedimentos operativos específicos, bem como celebrar acordos operacionais aderentes que permitam a importação e exportação de energia elétrica, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

PORTARIA Nº 2.228/SPT/ME, DE 25 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso V, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, no Decreto nº 9.158, de 21 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 27100.003099/1989-15, resolve:

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de trinta anos, a contar de 15 de junho de 2023, a Concessão de Uso de Bem Público para Exploração do Potencial de Energia Hidráulica localizado no Rio Ávila, Bacia 1 do Rio Amazonas, Sub-Bacia 15 do Rio Madeira, no Município de Vilhena, Estado de Rondônia, por meio da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Cachoeira, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.RO.000396-4.01, com 11.120 kW de potência instalada, bem como as respectivas Instalações de Transmissão de Interesse Restrito, outorgada à JFG Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 05.662.199/0001-37, por meio do Decreto nº 99.972, de 7 de janeiro de 1991.

§ 1º A partir da publicação desta Portaria a outorga da PCH Cachoeira passa a ser objeto de Autorização, nos termos da legislação vigente para essa Faixa de Potencial Hidráulico, renunciando a empresa outorgada a direitos preexistentes que contrariem o disposto na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 9.158, de 21 de setembro de 2017.

§ 2º A energia elétrica produzida pela Autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Constituem obrigações da Autorizada:

I - cumprir o disposto no Decreto nº 9.158, de 21 de setembro de 2017, na Resolução Normativa Aneel nº 921, de 23 de fevereiro de 2021, subsidiariamente, na legislação atual e superveniente e nas normas e regulamentos expedidos pelo Poder Concedente e pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel;

II - recolher, com início no dia vinte do mês de início do prazo de prorrogação de que trata o art. 1º desta Portaria, em favor da modicidade tarifária a título de Uso de Bem Público - UBP da PCH Cachoeira parcelas mensais equivalentes a 1/12 (um doze avos) do pagamento anual de R\$ 93.900,22 (noventa e três mil, novecentos reais e vinte e dois centavos), referente à data-base março de 2023;

III - recolher a Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH, de que trata a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, em favor dos Municípios de localidade do Aproveitamento, e limitada, para os Aproveitamentos Autorizados de potência superior a 5.000 kW (cinco mil quilowatts) e igual ou inferior a 30.000 kW (trinta mil quilowatts), a cinquenta por cento do valor calculado, conforme estabelecido no art. 17 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998; e

IV - elaborar Estudos de Inventário Hidrelétrico para identificação do Aproveitamento Ótimo do Rio pela PCH, considerando as estruturas civis existentes, e submetê-los à avaliação da Aneel no prazo de vinte e quatro meses após a publicação desta Portaria, observando a legislação e a regulamentação específicas, e promover a eventual ampliação da PCH.

Art. 3º Ao final do prazo da Outorga, os bens e as instalações vinculados à Outorga passarão a integrar o patrimônio da União vedada a indenização, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, do Decreto nº 9.158, de 21 de setembro de 2017.

Art. 4º A revogação da Autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela Autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

PORTARIA Nº 2.230/SPT/ME, DE 26 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A, inciso II, e 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21, § 2º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, na Portaria nº 596/GM/MME, de 19 de outubro de 2011, nas Portarias Normativas nº 49/GM/MME, de 22 de setembro de 2022, e nº 60/GM/MME, de 29 de dezembro de 2022, e o que consta no Processo nº 48340.000558/2023-65, resolve:

Art. 1º Autorizar a CPFL Comercialização Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.973.790/0001-42, com Sede na Rua Jorge de Figueiredo Corrêa nº 1.632 - Parte, Jardim Professora Tarcília, Município de Campinas, Estado de São Paulo, a importar e a exportar energia elétrica interruptível para a República Argentina e para a República Oriental do Uruguai, devendo observar as Diretrizes estabelecidas nas Portarias Normativas nº 60/GM/MME, de 29 de dezembro de 2022, e nº 49/GM/MME, de 22 de setembro de 2022.

§ 1º A importação e a exportação para a República Oriental do Uruguai por meio das Estações Conversoras de Frequência de Rivera e de Melo deverão ser precedidas de Autorização ou Contrato para utilizar as respectivas Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução Aneel nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa Aneel nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010.

§ 2º A Autorização de que trata o caput terá vigência igual a da Portaria Normativa nº 60/GM/MME, de 2022, para a atividade de importação, e igual a da Portaria Normativa nº 49/GM/MME, de 2022, para a atividade de exportação.

Art. 2º A importação e a exportação de energia elétrica de que trata esta Autorização não deverão afetar a segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, segundo os critérios utilizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Parágrafo único. A energia elétrica importada será liquidada no Mercado de Curto Prazo brasileiro, nos termos da Portaria Normativa nº 60/GM/MME, de 2022.

Art. 3º As transações decorrentes da importação e da exportação de energia elétrica, objeto desta Autorização, deverão atender as seguintes condições:

I - as estabelecidas nas Portarias Normativas nº 60/GM/MME, de 2022, e nº 49/GM/MME, de 2022;

II - as definidas pelo Poder Concedente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

III - a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa Aneel nº 957, de 7 de dezembro de 2021;

IV - as disposições contidas nas Regras e Procedimentos de Comercialização; e

V - o disposto na Resolução Normativa Aneel nº 1.009, de 22 de março de 2022.

Art. 4º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a Autorizada fica obrigada a cumprir os seguintes requisitos:

I - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel;

II - submeter-se à fiscalização da Aneel;

III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida, especialmente àquelas relativas à importação, exportação e comercialização de energia elétrica;

IV - ingressar com pedido de adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, no prazo de dez dias úteis após a publicação da Autorização de importação e exportação;

V - informar mensalmente à Aneel no prazo de quinze dias após a contabilização da CCEE, todas as transações de importações e exportações realizadas, indicando os montantes, a origem da energia vendida e a identificação dos compradores;

VI - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que rege a importação e a exportação de energia elétrica;

VII - honrar os encargos decorrentes das operações de importação e exportação de energia elétrica de que trata esta Portaria;

VIII - contabilizar, em separado, as receitas, as despesas e os custos incorridos com as atividades de importação e exportação Autorizadas, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo setor elétrico;

IX - efetuar o pagamento dos encargos de Acesso e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica decorrentes da Autorização, nos termos da regulamentação específica, quando couber;

X - atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e de natureza cambial, relativas às atividades de importação e exportação de energia elétrica; e

XI - manter regularidade fiscal durante todo o período da Autorização, estando sujeita às penalidades previstas na regulamentação.

Art. 5º A importação e a exportação de energia elétrica, de que trata esta Portaria, deverão ser suportadas pelos seguintes Contratos:

I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST;

II - Autorização ou Contrato para utilizar as Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução Aneel nº 153, de 2000, e a Resolução Autorizativa Aneel nº 2.280, de 2010;

III - para atendimento à importação, quando aplicável:

a) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os geradores da República Argentina; e

b) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os geradores da República Oriental do Uruguai;

IV - para atendimento à exportação, quando aplicável:

a) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os agentes termoeletrônicos para estar apto a apresentar oferta às partes importadoras; e

b) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os compradores da energia elétrica exportada.

§ 1º A Autorizada deverá apresentar à Aneel os Contratos referidos nos incisos I e II até trinta dias após sua celebração.

§ 2º Os Contratos referidos nos incisos III e IV deverão ser registrados na Aneel e na CCEE, em conformidade com a regulamentação.

Art. 6º A presente Autorização poderá ser revogada na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

I - comercialização de energia elétrica em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável;

II - descumprimento das obrigações decorrentes da Autorização;

III - transferência, a terceiros, de bens e instalações utilizados no intercâmbio de energia elétrica, necessários ao cumprimento dos Contratos celebrados, sem prévia e expressa autorização; e

IV - a qualquer momento, no interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. A revogação da Autorização não acarretará para o Poder Concedente ou para a Aneel, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela Autorizada com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

Art. 7º A CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização específicos para a contabilização e liquidação da energia a ser importada e exportada, os procedimentos operativos específicos, bem como celebrar acordos operacionais aderentes que permitam a importação e exportação de energia elétrica, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

PORTARIA Nº 2.231/SPT/ME, DE 26 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A, inciso II, e 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21, § 2º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, na Portaria nº 596/GM/MME, de 19 de outubro de 2011, nas Portarias Normativas nº 49/GM/MME, de 22 de setembro de 2022, e nº 60/GM/MME, de 29 de dezembro de 2022, e o que consta no Processo nº 48340.000385/2023-85, resolve:

Art. 1º Autorizar a Bravo Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 31.512.081/0001-32, com Sede na Rua Luiz Spiandorelli Neto nº 30, Sala 106, Torre Araucária, Município de Valinhos, Estado de São Paulo, a importar e a exportar energia elétrica interruptível para a República Argentina e para a República Oriental do Uruguai, devendo observar as Diretrizes estabelecidas nas Portarias Normativas nº 60/GM/MME, de 29 de dezembro de 2022, e nº 49/GM/MME, de 22 de setembro de 2022.

§ 1º A importação e a exportação para a República Oriental do Uruguai por meio das Estações Conversoras de Frequência de Rivera e de Melo deverão ser precedidas de Autorização ou Contrato para utilizar as respectivas Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução Aneel nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa Aneel nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010.

§ 2º A Autorização de que trata o caput terá vigência igual a da Portaria Normativa nº 60/GM/MME, de 2022, para a atividade de importação, e igual a da Portaria Normativa nº 49/GM/MME, de 2022, para a atividade de exportação.

Art. 2º A importação e a exportação de energia elétrica de que trata esta Autorização não deverão afetar a segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, segundo os critérios utilizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Parágrafo único. A energia elétrica importada será liquidada no Mercado de Curto Prazo brasileiro, nos termos da Portaria Normativa nº 60/GM/MME, de 2022.

Art. 3º As transações decorrentes da importação e da exportação de energia elétrica, objeto desta Autorização, deverão atender as seguintes condições:

I - as estabelecidas nas Portarias Normativas nº 60/GM/MME, de 2022, e nº 49/GM/MME, de 2022;

II - as definidas pelo Poder Concedente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

III - a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa Aneel nº 957, de 7 de dezembro de 2021;

IV - as disposições contidas nas Regras e Procedimentos de Comercialização;

e

V - o disposto na Resolução Normativa Aneel nº 1.009, de 22 de março de 2022.

Art. 4º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a Autorizada fica obrigada a cumprir os seguintes requisitos:

I - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel;

II - submeter-se à fiscalização da Aneel;



III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida, especialmente àquelas relativas à importação, exportação e comercialização de energia elétrica;

IV - ingressar com pedido de adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, no prazo de dez dias úteis após a publicação da Autorização de importação e exportação;

V - informar mensalmente à Aneel no prazo de quinze dias após a contabilização da CCEE, todas as transações de importações e exportações realizadas, indicando os montantes, a origem da energia vendida e a identificação dos compradores;

VI - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que rege a importação e a exportação de energia elétrica;

VII - honrar os encargos decorrentes das operações de importação e exportação de energia elétrica de que trata esta Portaria;

VIII - contabilizar, em separado, as receitas, as despesas e os custos incorridos com as atividades de importação e exportação Autorizadas, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo setor elétrico;

IX - efetuar o pagamento dos encargos de Acesso e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica decorrentes da Autorização, nos termos da regulamentação específica, quando couber;

X - atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e de natureza cambial, relativas às atividades de importação e exportação de energia elétrica; e

XI - manter regularidade fiscal durante todo o período da Autorização, estando sujeita às penalidades previstas na regulamentação.

Art. 5º A importação e a exportação de energia elétrica, de que trata esta Portaria, deverão ser suportadas pelos seguintes Contratos:

I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST;

II - Autorização ou Contrato para utilizar as Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução Aneel nº 153, de 2000, e a Resolução Autorizativa Aneel nº 2.280, de 2010;

III - para atendimento à importação, quando aplicável:

a) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os geradores da República Argentina; e

b) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os geradores da República Oriental do Uruguai;

IV - para atendimento à exportação, quando aplicável:

a) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os agentes termoeletrônicos para estar apto a apresentar oferta às partes importadoras; e

b) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os compradores da energia elétrica exportada.

§ 1º A Autorizada deverá apresentar à Aneel os Contratos referidos nos incisos I e II até trinta dias após sua celebração.

§ 2º Os Contratos referidos nos incisos III e IV deverão ser registrados na Aneel e na CCEE, em conformidade com a regulamentação.

Art. 6º A presente Autorização poderá ser revogada na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

I - comercialização de energia elétrica em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável;

II - descumprimento das obrigações decorrentes da Autorização;

III - transferência, a terceiros, de bens e instalações utilizados no intercâmbio de energia elétrica, necessários ao cumprimento dos Contratos celebrados, sem prévia e expressa autorização; e

IV - a qualquer momento, no interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. A revogação da Autorização não acarretará para o Poder Concedente ou para a Aneel, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela Autorizada com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

Art. 7º A CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização específicos para a contabilização e liquidação da energia a ser importada e exportada, os procedimentos operativos específicos, bem como celebrar acordos operacionais aderentes que permitam a importação e exportação de energia elétrica, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

PORTARIA Nº 2.232/SPTE/MME, DE 26 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A, inciso II, e 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21, § 2º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, na Portaria nº 596/GM/MME, de 19 de outubro de 2011, na Portaria Normativa nº 418/GM/MME, de 19 de novembro de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.000385/2023-85, resolve:

Art. 1º Autorizar a Bravo Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 31.512.081/0001-32, com Sede na Rua Luiz Spiandorelli Neto nº 30, Sala 106, Torre Araucária, Município de Valinhos, Estado de São Paulo, a exportar energia elétrica interruptível para a República Argentina e para a República Oriental do Uruguai, devendo observar as Diretrizes estabelecidas na Portaria nº 418/GM/MME, de 19 de novembro de 2019.

§ 1º A exportação para a República Oriental do Uruguai por meio das Estações Conversoras de Frequência de Rivera e de Melo deverá ser precedida de Autorização ou Contrato para utilizar as respectivas Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução Aneel nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa Aneel nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010.

§ 2º A Autorização de que trata o caput terá vigência igual a da Portaria Normativa nº 418/GM/MME, de 2019.

Art. 2º A exportação de energia elétrica de que trata esta Autorização não deverá afetar a segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, segundo os critérios utilizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Art. 3º As transações decorrentes da exportação de energia elétrica, objeto desta Autorização, deverão atender as seguintes condições:

I - as estabelecidas na Portaria Normativa nº 418/GM/MME, de 2019;

II - as definidas pelo Poder Concedente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

III - a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa Aneel nº 957, de 7 de dezembro de 2021;

IV - as disposições contidas nas Regras e Procedimentos de Comercialização;

e

V - o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 1.009, de 22 de março de 2022.

Parágrafo único. A exportação de energia elétrica não poderá produzir majoração dos custos do setor elétrico brasileiro.

Art. 4º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a Autorizada fica obrigada a cumprir os seguintes requisitos:

I - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel;

II - submeter-se à fiscalização da Aneel;

III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida, especialmente àquelas relativas à exportação e comercialização de energia elétrica;

IV - ingressar com pedido de adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, no prazo de dez dias úteis após a publicação da Autorização de exportação;

V - informar mensalmente à Aneel no prazo de quinze dias após a contabilização da CCEE, todas as transações de exportações realizadas, indicando os montantes, a origem da energia vendida e a identificação dos compradores;

VI - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que rege a exportação de energia elétrica;

VII - honrar os encargos decorrentes das operações de exportação de energia elétrica de que trata esta Portaria;

VIII - contabilizar, em separado, as receitas, as despesas e os custos incorridos com a atividade de exportação Autorizada, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo setor elétrico;

IX - efetuar o pagamento dos encargos de Acesso e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica decorrentes da Autorização, nos termos da regulamentação específica, quando couber;

X - atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e de natureza cambial, relativas às atividades de exportação de energia elétrica; e

XI - manter regularidade fiscal durante todo o período da Autorização, estando sujeita às penalidades previstas na regulamentação.

Art. 5º A exportação de energia elétrica, de que trata esta Portaria, deverá ser suportada pelos seguintes Contratos:

I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST;

II - Autorização ou Contrato para utilizar as Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução Aneel nº 153, de 2000, e a Resolução Autorizativa Aneel nº 2.280, de 2010;

III - Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os agentes termoeletrônicos para estar apto a apresentar oferta às partes importadoras; e

IV - Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os compradores da energia elétrica exportada.

§ 1º A Autorizada deverá apresentar à Aneel os Contratos referidos nos incisos I e II até trinta dias após sua celebração.

§ 2º Os Contratos referidos nos incisos III e IV deverão ser registrados na Aneel e na CCEE, em conformidade com a regulamentação.

Art. 6º A presente Autorização poderá ser revogada na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

I - comercialização de energia elétrica em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável;

II - descumprimento das obrigações decorrentes da Autorização;

III - transferência, a terceiros, de bens e instalações utilizados no intercâmbio de energia elétrica, necessários ao cumprimento dos Contratos celebrados, sem prévia e expressa autorização; e

IV - a qualquer momento, no interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. A revogação da Autorização não acarretará para o Poder Concedente ou para a Aneel, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela Autorizada com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

Art. 7º A CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização específicos para a contabilização e liquidação da energia a ser exportada, os procedimentos operativos específicos, bem como celebrar acordos operacionais aderentes que permitam a exportação de energia elétrica, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

PORTARIA Nº 2.233/SPTE/MME, DE 26 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A, inciso II, e 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21, § 2º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, na Portaria nº 596/GM/MME, de 19 de outubro de 2011, nas Portarias Normativas nº 49/GM/MME, de 22 de setembro de 2022, e nº 60/GM/MME, de 29 de dezembro de 2022, e o que consta no Processo nº 48340.000633/2023-98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Newave Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 33.524.912/0001-11, com Sede na Rua Joaquim Floriano, nº 100, Conjunto 141, Sala B, Itaim Bibi, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a importar e a exportar energia elétrica interruptível para a República Argentina e para a República Oriental do Uruguai, devendo observar as Diretrizes estabelecidas nas Portarias Normativas nº 60/GM/MME, de 29 de dezembro de 2022, e nº 49/GM/MME, de 22 de setembro de 2022.

§ 1º A importação e a exportação para a República Oriental do Uruguai por meio das Estações Conversoras de Frequência de Rivera e de Melo deverão ser precedidas de Autorização ou Contrato para utilizar as respectivas Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução Aneel nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa Aneel nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010.

§ 2º A Autorização de que trata o caput terá vigência igual a da Portaria Normativa nº 60/GM/MME, de 2022, para a atividade de importação, e igual a da Portaria Normativa nº 49/GM/MME, de 2022, para a atividade de exportação.

Art. 2º A importação e a exportação de energia elétrica de que trata esta Autorização não deverão afetar a segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, segundo os critérios utilizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Parágrafo único. A energia elétrica importada será liquidada no Mercado de Curto Prazo brasileiro, nos termos da Portaria Normativa nº 60/GM/MME, de 2022.

Art. 3º As transações decorrentes da importação e da exportação de energia elétrica, objeto desta Autorização, deverão atender as seguintes condições:

I - as estabelecidas nas Portarias Normativas nº 60/GM/MME, de 2022, e nº 49/GM/MME, de 2022;

II - as definidas pelo Poder Concedente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

III - a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa Aneel nº 957, de 7 de dezembro de 2021;

IV - as disposições contidas nas Regras e Procedimentos de Comercialização;

e

V - o disposto na Resolução Normativa Aneel nº 1.009, de 22 de março de 2022.

Art. 4º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a Autorizada fica obrigada a cumprir os seguintes requisitos:

I - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel;

II - submeter-se à fiscalização da Aneel;

III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida, especialmente àquelas relativas à importação, exportação e comercialização de energia elétrica;

IV - ingressar com pedido de adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, no prazo de dez dias úteis após a publicação da Autorização de importação e exportação;

V - informar mensalmente à Aneel no prazo de quinze dias após a contabilização da CCEE, todas as transações de importações e exportações realizadas, indicando os montantes, a origem da energia vendida e a identificação dos compradores;

VI - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que rege a importação e a exportação de energia elétrica;

VII - honrar os encargos decorrentes das operações de importação e exportação de energia elétrica de que trata esta Portaria;

VIII - contabilizar, em separado, as receitas, as despesas e os custos incorridos com as atividades de importação e exportação Autorizadas, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo setor elétrico;



IX - efetuar o pagamento dos encargos de Acesso e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica decorrentes da Autorização, nos termos da regulamentação específica, quando couber;

X - atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e de natureza cambial, relativas às atividades de importação e exportação de energia elétrica; e

XI - manter regularidade fiscal durante todo o período da Autorização, estando sujeita às penalidades previstas na regulamentação.

Art. 5º A importação e a exportação de energia elétrica, de que trata esta Portaria, deverão ser suportadas pelos seguintes Contratos:

I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST;
II - Autorização ou Contrato para utilizar as Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução Aneel nº 153, de 2000, e a Resolução Autorizativa Aneel nº 2.280, de 2010;

III - para atendimento à importação, quando aplicável:
a) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os geradores da República Argentina; e

b) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os geradores da República Oriental do Uruguai;

IV - para atendimento à exportação, quando aplicável:

a) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os agentes termoeletrônicos para estar apto a apresentar oferta às partes importadoras; e

b) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os compradores da energia elétrica exportada.

§ 1º A Autorizada deverá apresentar à Aneel os Contratos referidos nos incisos I e II até trinta dias após sua celebração.

§ 2º Os Contratos referidos nos incisos III e IV deverão ser registrados na Aneel e na CCEE, em conformidade com a regulamentação.

Art. 6º A presente Autorização poderá ser revogada na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

I - comercialização de energia elétrica em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável;

II - descumprimento das obrigações decorrentes da Autorização;

III - transferência, a terceiros, de bens e instalações utilizados no intercâmbio de energia elétrica, necessários ao cumprimento dos Contratos celebrados, sem prévia e expressa autorização; e

IV - a qualquer momento, no interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. A revogação da Autorização não acarretará para o Poder Concedente ou para a Aneel, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela Autorizada com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

Art. 7º A CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização específicos para a contabilização e liquidação da energia a ser importada e exportada, os procedimentos operativos específicos, bem como celebrar acordos operacionais aderentes que permitam a importação e exportação de energia elétrica, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

PORTARIA Nº 2.234/SPE/MME, DE 26 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A, inciso II, e 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21, § 2º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, na Portaria nº 596/GM/MME, de 19 de outubro de 2011, na Portaria Normativa nº 418/GM/MME, de 19 de novembro de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.000633/2023-98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Newave Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 33.524.912/0001-11, com Sede na Rua Joaquim Floriano, nº 100, Conjunto 141, Sala B, Itaim Bibi, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a exportar energia elétrica interruptível para a República Argentina e para a República Oriental do Uruguai, devendo observar as Diretrizes estabelecidas na Portaria nº 418/GM/MME, de 19 de novembro de 2019.

§ 1º A exportação para a República Oriental do Uruguai por meio das Estações Conversoras de Frequência de Rivera e de Melo deverá ser precedida de Autorização ou Contrato para utilizar as respectivas Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução Aneel nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa Aneel nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010.

§ 2º A Autorização de que trata o caput terá vigência igual a da Portaria Normativa nº 418/GM/MME, de 2019.

Art. 2º A exportação de energia elétrica de que trata esta Autorização não deverá afetar a segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, segundo os critérios utilizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Art. 3º As transações decorrentes da exportação de energia elétrica, objeto desta Autorização, deverão atender as seguintes condições:

I - as estabelecidas na Portaria Normativa nº 418/GM/MME, de 2019;

II - as definidas pelo Poder Concedente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

III - a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa Aneel nº 957, de 7 de dezembro de 2021;

IV - as disposições contidas nas Regras e Procedimentos de Comercialização;

V - o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 1.009, de 22 de março de 2022.

Parágrafo único. A exportação de energia elétrica não poderá produzir majoração dos custos do setor elétrico brasileiro.

Art. 4º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a Autorizada fica obrigada a cumprir os seguintes requisitos:

I - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel;

II - submeter-se à fiscalização da Aneel;

III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida, especialmente àquelas relativas à exportação e comercialização de energia elétrica;

IV - ingressar com pedido de adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, no prazo de dez dias úteis após a publicação da Autorização de exportação;

V - informar mensalmente à Aneel no prazo de quinze dias após a contabilização da CCEE, todas as transações de exportações realizadas, indicando os montantes, a origem da energia vendida e a identificação dos compradores;

VI - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que rege a exportação de energia elétrica;

VII - honrar os encargos decorrentes das operações de exportação de energia elétrica de que trata esta Portaria;

VIII - contabilizar, em separado, as receitas, as despesas e os custos incorridos com a atividade de exportação Autorizada, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo setor elétrico;

IX - efetuar o pagamento dos encargos de Acesso e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica decorrentes da Autorização, nos termos da regulamentação específica, quando couber;

X - atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e de natureza cambial, relativas às atividades de exportação de energia elétrica; e

XI - manter regularidade fiscal durante todo o período da Autorização, estando sujeita às penalidades previstas na regulamentação.

Art. 5º A exportação de energia elétrica, de que trata esta Portaria, deverá ser suportada pelos seguintes Contratos:

I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST;

II - Autorização ou Contrato para utilizar as Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução Aneel nº 153, de 2000, e a Resolução Autorizativa Aneel nº 2.280, de 2010;

III - Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os agentes termoeletrônicos para estar apto a apresentar oferta às partes importadoras; e

IV - Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os compradores da energia elétrica exportada.

§ 1º A Autorizada deverá apresentar à Aneel os Contratos referidos nos incisos I e II até trinta dias após sua celebração.

§ 2º Os Contratos referidos nos incisos III e IV deverão ser registrados na Aneel e na CCEE, em conformidade com a regulamentação.

Art. 6º A presente Autorização poderá ser revogada na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

I - comercialização de energia elétrica em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável;

II - descumprimento das obrigações decorrentes da Autorização;

III - transferência, a terceiros, de bens e instalações utilizados no intercâmbio de energia elétrica, necessários ao cumprimento dos Contratos celebrados, sem prévia e expressa autorização; e

IV - a qualquer momento, no interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. A revogação da Autorização não acarretará para o Poder Concedente ou para a Aneel, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela Autorizada com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

Art. 7º A CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização específicos para a contabilização e liquidação da energia a ser exportada, os procedimentos operativos específicos, bem como celebrar acordos operacionais aderentes que permitam a exportação de energia elétrica, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

PORTARIA Nº 2.246/SPE/MME, DE 27 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria nº 318/GM/MME, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.005979/2022-11. Interessada: Voltalia Energia do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.351.042/0001-89. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica - UFV São Gabriel 7, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.BA.050879-9.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 12.028, de 7 de junho de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

PORTARIA Nº 2.247/SPE/MME, DE 27 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria nº 318/GM/MME, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.005977/2022-22. Interessada: Voltalia Energia do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.351.042/0001-89. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica - UFV São Gabriel 5, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.BA.050877-2.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 12.026, de 7 de junho de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

PORTARIA Nº 2.248/SPE/MME, DE 27 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria nº 318/GM/MME, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.005976/2022-88. Interessada: Voltalia Energia do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.351.042/0001-89. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica - UFV São Gabriel 4, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.BA.050876-4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 12.025, de 7 de junho de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

PORTARIA Nº 2.249/SPE/MME, DE 27 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria nº 318/GM/MME, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.005978/2022-77. Interessada: Voltalia Energia do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.351.042/0001-89. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica - UFV São Gabriel 6, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.BA.050878-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 12.027, de 7 de junho de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA



RETIFICAÇÃO

No quadro do Anexo I à Portaria Nº 293/SPE/MME, de 27 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 189, de 30 de setembro de 2019, Seção 1, página 75, onde se lê:

ANEXO I

Definição da Garantia Física de Energia das Usinas Termelétricas a Biomassa com CVU nulo com Base na Geração Média de Energia Elétrica

Usina	CEG -ANEEL	Garantia Física de Energia (MWmed)
Agropéu	UTE.AI.MG.032677-1.01	3,7
AREVALE	UTE.AI.SP.032860-0.01	0,1
Caramuru Sorriso	UTE.AI.MT.034012-0.01	0,8
Curitiba Energia	UTE.RU.PR.035069-9.04	7,2
Da Mata 2	UTE.AI.SP.035773-1.01	13,3
Goianésia	UTE.AI.GO.028113-1.01	0,3
Japungu	UTE.AI.PB.028515-3.01	1,3
Klabin Celulose	UTE.FL.PR.031098-0.01	82,9
NG Bioenergia I	UTE.AI.GO.031033-6.01	6,6
Rações Patense - Itaúna	UTE.FL.MG.032981-9.02	0
Tecipar	UTE.RU.SP.035080-0.01	3,8
Termoverde Caieiras	UTE.RU.SP.031436-6.01	24,8
Vetorial Corumbá	UTE.FL.MS.030384-4.01	0,8

leia-se:

ANEXO I

Definição da Garantia Física de Energia das Usinas Termelétricas a Biomassa com CVU nulo com Base na Geração Média de Energia Elétrica

Usina	CEG -ANEEL	Garantia Física de Energia (MWmed)
Agropéu	UTE.AI.MG.032677-1.01	3,7
AREVALE	UTE.AI.SP.032860-0.01	0,1
Caramuru Sorriso	UTE.AI.MT.034012-0.01	0,8
Curitiba Energia	UTE.RU.PR.035069-9.04	7,2
Da Mata 2	UTE.AI.SP.035773-1.01	13,3
Goianésia	UTE.AI.GO.028113-1.01	0,3
Japungu	UTE.AI.PB.028515-3.01	1,3
Klabin Celulose	UTE.FL.PR.031098-0.01	82,9
NG Bioenergia I	UTE.AI.GO.031033-6.01	6,6
Tecipar	UTE.RU.SP.035080-0.01	3,8
Termoverde Caieiras	UTE.RU.SP.031436-6.01	24,8
Vetorial Corumbá	UTE.FL.MS.030384-4.01	0,8

No quadro do Anexo II à Portaria Nº 293/SPE/MME, de 27 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 189, de 30 de setembro de 2019, Seção 1, página 75, onde se lê:

ANEXO II

Disponibilidade mensal de energia das Usinas Termelétricas a Biomassa com CVU nulo

Usina	CEG - ANEEL	Disponibilidade mensal de energia (MWh)											
		fev (MWh)	mar (MWh)	abr (MWh)	mai (MWh)	jun (MWh)	jul (MWh)	ago (MWh)	set (MWh)	out (MWh)	nov (MWh)	dez (MWh)	
Agropéu	UTE.AI.MG.032677-1.01	0	0	344	7823	1696	3469	3648	6731	7309	1690	0	
AREVALE	UTE.AI.SP.032860-0.01	0	0	0	10	58	505	508	109	67	0	0	
Caramuru Sorriso	UTE.AI.MT.034012-0.01	109	862	717	629	395	497	822	972	767	362	369	
Curitiba Energia	UTE.RU.PR.035069-9.04	4947	5299	5334	5289	5479	5553	5097	5344	5501	4699	5210	
Da Mata 2	UTE.AI.SP.035773-1.01	0	0	439	12892	18779	19467	19835	18164	15070	11471	0	
Goianésia	UTE.AI.GO.028113-1.01	0	0	1	859	525	789	377	217	0	0	0	
Japungu	UTE.AI.PB.028515-3.01	1600	2461	181	0	0	2141	1879	662	599	592	46	
Klabin Celulose	UTE.FL.PR.031098-0.01	58028	42051	54390	61396	75333	70601	63746	54997	60695	60297	68984	
NG Bioenergia I	UTE.AI.GO.031033-6.01	0	0	1364	4282	11805	12644	13006	3663	9788	1389	170	
Rações Patense - Itaúna	UTE.FL.MG.032981-9.02	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Tecipar	UTE.RU.SP.035080-0.01	2608	3133	3024	3042	2477	2628	2357	2347	2891	3083	3155	
Termoverde Caieiras	UTE.RU.SP.031436-6.01	16993	19312	18504	19169	16408	18316	18726	18113	18120	17845	18022	
Vetorial Corumbá	UTE.FL.MS.030384-4.01	208	902	779	1146	891	672	600	521	501	428	214	

leia-se:

ANEXO II

Disponibilidade mensal de energia das Usinas Termelétricas a Biomassa com CVU nulo

Usina	CEG - ANEEL	Disponibilidade mensal de energia (MWh)											
		fev (MWh)	mar (MWh)	abr (MWh)	mai (MWh)	jun (MWh)	jul (MWh)	ago (MWh)	set (MWh)	out (MWh)	nov (MWh)	dez (MWh)	
Agropéu	UTE.AI.MG.032677-1.01	0	0	344	7823	1696	3469	3648	6731	7309	1690	0	
AREVALE	UTE.AI.SP.032860-0.01	0	0	0	10	58	505	508	109	67	0	0	
Caramuru Sorriso	UTE.AI.MT.034012-0.01	109	862	717	629	395	497	822	972	767	362	369	
Curitiba Energia	UTE.RU.PR.035069-9.04	4947	5299	5334	5289	5479	5553	5097	5344	5501	4699	5210	
Da Mata 2	UTE.AI.SP.035773-1.01	0	0	439	12892	18779	19467	19835	18164	15070	11471	0	
Goianésia	UTE.AI.GO.028113-1.01	0	0	1	859	525	789	377	217	0	0	0	
Japungu	UTE.AI.PB.028515-3.01	1600	2461	181	0	0	2141	1879	662	599	592	46	
Klabin Celulose	UTE.FL.PR.031098-0.01	58028	42051	54390	61396	75333	70601	63746	54997	60695	60297	68984	
NG Bioenergia I	UTE.AI.GO.031033-6.01	0	0	1364	4282	11805	12644	13006	3663	9788	1389	170	
Tecipar	UTE.RU.SP.035080-0.01	2608	3133	3024	3042	2477	2628	2357	2347	2891	3083	3155	
Termoverde Caieiras	UTE.RU.SP.031436-6.01	16993	19312	18504	19169	16408	18316	18726	18113	18120	17845	18022	
Vetorial Corumbá	UTE.FL.MS.030384-4.01	208	902	779	1146	891	672	600	521	501	428	214	



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 14.435, DE 25 DE ABRIL DE 2023**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001499/2007-62. Interessadas: Copel Geração e Transmissão S.A. CNPJ nº 04.370.282/0001-70 e Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - Eletrobras CGT Eletrosul, CNPJ nº 02.016.507/0001-69. Objeto: Alterar o termo final da outorga de concessão da Usina Hidrelétrica Governador Jayme Canet Junior CEG UHE.PH.PR. 029598-1.01, para 15 de outubro de 2043. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 25 DE ABRIL DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 14.436 - Processo nº 48500.003883/2022-19. Interessado: Apia Energia S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, CNPJ 37.405.280/0001-28, a implantar e explorar a UFV Apia 01, CEG UFV.RS.BA.049729-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 94.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de Juazeiro, no estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 14.437 - Processo nº 48500.003884/2022-63. Interessado: Apia Energia S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, CNPJ 37.405.280/0001-28, a implantar e explorar a UFV Apia 02, CEG UFV.RS.BA.049730-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 94.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de Juazeiro, no estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 14.438 - Processo nº 48500.003886/2022-52. Interessado: Apia Energia S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, CNPJ 37.405.280/0001-28, a implantar e explorar a UFV Apia 03, CEG UFV.RS.BA.049734-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 94.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de Juazeiro, no estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 14.439 - Processo nº 48500.002368/2022-11. Interessado: Apia Energia S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, CNPJ 37.405.280/0001-28, a implantar e explorar a UFV Apia 04, CEG UFV.RS.BA.049735-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 94.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de Juazeiro, no estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 14.440 - Processo nº 48500.003898/2022-87. Interessado: Apia Energia S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, CNPJ 37.405.280/0001-28, a implantar e explorar a UFV Apia 05, CEG UFV.RS.BA.049736-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 94.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de Juazeiro, no estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 14.441 - Processo nº 48500.003899/2022-21. Interessado: Apia Energia S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, CNPJ 37.405.280/0001-28, a implantar e explorar a UFV Apia 06, CEG UFV.RS.BA.049737-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 94.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de Juazeiro, no estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 14.442 - Processo nº 48500.003901/2022-62. Interessado: Apia Energia S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, CNPJ 37.405.280/0001-28, a implantar e explorar a UFV Apia 07, CEG UFV.RS.BA.049738-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 94.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de Juazeiro, no estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 14.443 - Processo nº 48500.003902/2022-15. Interessado: Apia Energia S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, CNPJ 37.405.280/0001-28, a implantar e explorar a UFV Apia 08, CEG UFV.RS.BA.049739-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 94.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de Juazeiro, no estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 14.444 - Processo nº 48500.003903/2022-51. Interessado: Apia Energia S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, CNPJ 37.405.280/0001-28, a implantar e explorar a UFV Apia 09, CEG UFV.RS.BA.049740-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 94.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de Juazeiro, no estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 14.445 - Processo nº 48500.003910/2022-53. Interessado: Apia Energia S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, CNPJ 37.405.280/0001-28, a implantar e explorar a UFV Apia 10, CEG UFV.RS.BA.049741-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 94.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de Juazeiro, no estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 14.446 - Processo nº 48500.002369/2022-66. Interessado: Apia Energia S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, CNPJ 37.405.280/0001-28, a implantar e explorar a UFV Apia 11, CEG UFV.RS.BA.049742-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 94.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de Juazeiro, no estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 14.447 - Processo nº 48500.003911/2022-06. Interessado: Apia Energia S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, CNPJ 37.405.280/0001-28, a implantar e explorar a UFV Apia 12, CEG UFV.RS.BA.049743-6.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 94.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de Juazeiro, no estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 14.448 - Processo nº 48500.003912/2022-42. Interessado: Apia Energia S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, CNPJ 37.405.280/0001-28, a implantar e explorar a UFV Apia 13, CEG UFV.RS.BA.049744-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 94.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de Juazeiro, no estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 14.449 - Processo nº 48500.003913/2022-97. Interessado: Apia Energia S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, CNPJ 37.405.280/0001-28, a implantar e explorar a UFV Apia 14, CEG UFV.RS.BA.049745-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 94.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de Juazeiro, no estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 14.450 - Processo nº 48500.003953/2022-39. Interessado: Apia Energia S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, CNPJ 37.405.280/0001-28, a implantar e explorar a UFV Apia 15, CEG UFV.RS.BA.049746-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 94.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de Juazeiro, no estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 14.451 - Processo nº 48500.003915/2022-86. Interessado: Apia Energia S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, CNPJ 37.405.280/0001-28, a implantar e explorar a UFV Apia 16, CEG UFV.RS.BA.049747-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 94.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de Juazeiro, no estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 14.452 - Processo nº 48500.003916/2022-21. Interessado: Apia Energia S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, CNPJ 37.405.280/0001-28, a implantar e explorar a UFV Apia 17, CEG UFV.RS.BA.049748-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 94.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de Juazeiro, no estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 14.453 - Processo nº 48500.003952/2022-94. Interessado: Apia Energia S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, CNPJ 37.405.280/0001-28, a implantar e explorar a UFV Apia 18, CEG UFV.RS.BA.049749-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 94.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de Juazeiro, no estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

As íntegras destas Resoluções constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 14.454, DE 25 DE ABRIL DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.004161/2022-81. Interessado: Singular Participações Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ nº 43.788.536/0001-26, a implantar e explorar a UFV Tragaluz, CEG nº UFV.RS.PE.072125-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000,00 kW de Potência Instalada, localizada no município de Tacaimbó, estado de Pernambuco. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 14.515, DE 25 DE ABRIL DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001700/2023-10. Interessada: Verde Transmissão de Energia S.A. Objeto: declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Verde Transmissão de Energia S.A., a área de terra necessária à passagem do trecho de linha de transmissão que perfaz o seccionamento da Linha de Transmissão 345 kV Itutinga - Juiz de Fora C1, na Subestação Santos Dumont 2, localizada no estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 14.518, DE 25 DE ABRIL DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001383/2023-23. Interessada: Serra Negra Transmissão de Energia S.A. Objeto: declara de utilidade pública, em favor da Serra Negra Transmissão de Energia S.A., para instituição de servidão administrativa, as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão 230 kV Olindina - Itabaianinha C1, e do trecho de Linha de Transmissão que perfaz o Seccionamento da Linha de Transmissão 230 kV Paulo Afonso III - Itabaiana C2, na Subestação Nossa Senhora da Glória II, localizadas nos estados da Bahia e de Sergipe. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 25 DE ABRIL DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 14.525 - Processo nº 48500.003523/2022-17. Interessado: CEA VI - Centrais Eólicas Assuruá VI SPE S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 43.240.763/0001-12, a implantar e explorar a UFV Lagoa de Itaparica VI, CEG UFV.RS.BA.054109-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 79.100 kW de Potência Instalada, localizada no município de Xique-Xique, no estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 14.526 - Processo nº 48500.002582/2022-78. Interessado: CEA VI - Centrais Eólicas Assuruá VI SPE S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 43.240.763/0001-12, a implantar e explorar a UFV Lagoa de Itaparica VIII, CEG UFV.RS.BA.054111-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 144.800 kW de Potência Instalada, localizada no município de Xique-Xique, no estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 14.527 - Processo nº 48500.003525/2022-14. Interessado: CEA VI - Centrais Eólicas Assuruá VI SPE S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 43.240.763/0001-12, a implantar e explorar a UFV Lagoa de Itaparica IX, CEG UFV.RS.BA.054112-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 110.100 kW de Potência Instalada, localizada no município de Xique-Xique, no estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 14.528 - Processo nº 48500.002583/2022-12. Interessado: CEA VI - Centrais Eólicas Assuruá VI SPE S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 43.240.763/0001-12, a implantar e explorar a UFV Lagoa de Itaparica X, CEG UFV.RS.BA.054113-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 61.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Xique-Xique, no estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

As íntegras destas Resoluções constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br/Busca/Avancada>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

PORTARIA Nº 6.810, DE 24 DE ABRIL DE 2023

Approva a Prestação de Contas Anual da ANEEL do exercício de 2022.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso IX, e no art. 9º do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 349, de 28 de novembro de 1997, do Ministério de Minas e Energia, e com o que consta no Processo nº 48500.000048/2023-16, resolve:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas anual da ANEEL do exercício de 2022, materializada pelo Relatório de Gestão.

Art. 2º Determinar à AID que disponibilize chamada na página inicial da ANEEL (<https://www.gov.br/aneel/pt-br>) sob o título "Transparência e prestação de contas".

Art. 3º Os anexos desta Portaria constam dos autos e estão disponíveis no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO



PORTARIA Nº 6.811, DE 24 DE ABRIL DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 16, inciso VI do Regimento Interno, e com o que consta no Processo nº 48500.001704/2008-51, resolve:

Art. 1º Estabelecer a estrutura de funcionamento interno da Superintendência de Fiscalização Econômica, Financeira e de Mercado - SFF, por meio das seguintes gerências, coordenações e assessoria, sem prejuízo das demais atribuições de competência da unidade:

I - Gerência de Monitoramento, Regulação e Conformidade Regulatória Econômico-Financeira - GMRC, que reúne as atribuições das seguintes coordenações:

a) Coordenação de Monitoramento do Mercado e Regulação Econômico-Financeira - CMREF:

1. monitorar práticas dos agentes do setor de energia elétrica, com foco em análise da concorrência e concentração econômica;
2. monitorar a comercialização de energia elétrica, com foco em melhorias normativas e processuais;
3. promover a regulação econômico-financeira aplicável às delegatárias de distribuição, transmissão e geração de energia elétrica; e
4. promover a regulação e a normatização contábil aplicável às delegatárias de distribuição, transmissão e geração de energia elétrica, por meio do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE e do Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico - MCPSE.

b) Coordenação de Monitoramento da Sustentabilidade Econômico-Financeira - CMSEF:

1. monitorar e fiscalizar a sustentabilidade econômico-financeira das concessionárias e das permissionárias dos serviços públicos de energia elétrica;
2. analisar os Planos de Resultados no aspecto econômico-financeiro;
3. monitorar o Cadastro de Inadimplentes com Obrigações Intrasetoriais relativo às concessionárias de distribuição;
4. acompanhar a adimplência e a consistência do Balancete Mensal Padronizado - BMP, do Relatório de Informações Trimestrais - RIT e da Prestação Anual de Contas - PAC;
5. atender às consultas relacionadas às informações contábeis; e
6. gerir a Central de Informações Econômico-Financeiras da ANEEL.

c) Coordenação de Conformidade Regulatória Econômico-Financeira - CCREF:

1. instruir procedimentos para imposição de penalidades relativas aos processos de fiscalização econômica e financeira, incluindo a análise do Pedido de Reconsideração e acompanhamento do processo na Diretoria;
2. fiscalizar a adimplência dos agentes quanto ao pagamento de obrigações intrasetoriais;
3. analisar e validar os pleitos tributários demandados por agentes setoriais;
4. analisar as transferências de controle societário de empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços e instalações de energia elétrica, bem como eventuais prorrogações de prazo para implementação da transferência de controle societário anuída;
5. analisar as alterações de atos constitutivos dos concessionários do serviço público de energia elétrica;
6. analisar os atos e negócios jurídicos entre concessionárias, permissionárias, autorizadas de energia elétrica e suas partes relacionadas;
7. analisar as operações com bens do serviço público de energia elétrica;
8. analisar a alienação de Bens da União sob Administração - BUSA inservíveis ao setor;

9. analisar, no âmbito do Sistema Integrado do Comércio Exterior - SISCOMEX, as operações de importação e de exportação de energia elétrica;

10. instruir o processo de aprovação do orçamento do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

11. validar os custos incorridos por agentes setoriais;

12. acompanhar a gestão da ENBPAR dos aspectos contábeis dos Bens da União sob Administração - BUSA; e

13. instruir os demais processos relacionados à conformidade regulatória econômico-financeira.

II - Gerência de Fiscalização Econômica e Financeira, que reúne as atribuições das seguintes coordenações - GFEFI:

a) Coordenação de Fiscalização e Validação de Custos Tarifários - CFVCT:

1. realizar a fiscalização contábil do Ativo Imobilizado em Serviço - AIS;
2. fiscalizar a conformidade do Laudo de Avaliação para fins de Base de Remuneração Regulatória - BRR e de Indenização de Ativos;
3. fiscalizar a conformidade do Controle Patrimonial;
4. instruir o processo de validação dos pagamentos para fins da apuração da Conta de Compensação de Variação dos Valores de Itens da "Parcela A" - CVA;
5. instruir o processo de validação dos custos com Garantias Financeiras exigidas no Ambiente de Comercialização Regulada - ACR;
6. instruir o processo de validação dos valores contabilizados de Outras Receitas, Ultrapassagem de Demanda e Excedente de Reativos - UDEROR; e
7. instruir o processo de validação dos gastos com combustíveis da Eletronuclear.

b) Coordenação de Fiscalização dos Encargos Setoriais e dos Procedimentos de Comercialização - CFESC:

1. monitorar e fiscalizar as contas setoriais no âmbito da gestão pela CCEE: CDE, RGR, CCC, Conta Bandeiras, Conta Covid, Conta Coner, Conta Escassez Hídrica, Cotas de Garantia Física, Contratos de Cotas de Energia Nuclear e dos custos de Leilões;
2. fiscalizar a CCEE nas suas atividades de comercialização de energia elétrica;

3. monitorar e fiscalizar os Custos Administrativos, Financeiros e Tributários - CAFTs, no âmbito da gestão de todos as contas e programas setoriais geridos pela CCEE, Enbpar e Eletrobras;

4. monitorar e fiscalizar a Conta de Comercialização de ITAIPU e do PROINFA, no âmbito da gestão pela Eletrobras e posteriormente pela Enbpar;

5. fiscalizar a gestão de contratos de financiamento da RGR / CDE, no âmbito da gestão pela Eletrobras e posteriormente pela Enbpar;

6. monitorar e fiscalizar o fluxo econômico e financeiro e obrigações dos programas regulados de P&D e PEE, inclusive do PROCEL;

7. fixar as quotas de RGR de geradoras e transmissoras;

8. fiscalizar o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS quanto aos aspectos econômico-financeiros; e

9. fiscalizar os custos incorridos de sub-rogação de CCC.

III - Assessoria de Gestão Estratégica - AGESFF:

a) monitorar e apurar os resultados das iniciativas estratégicas que constam do Planejamento Estratégico da ANEEL, assim como os resultados do Plano de Gestão Anual - PGA;

b) monitorar o andamento das atividades estratégicas constantes da Agenda Regulatória e de outras atividades normativas sob a responsabilidade da unidade;

c) elaborar o Planejamento Tático da unidade, em conjunto com as demais coordenações;

d) executar as atividades de gestão orçamentária e de contratos da unidade, bem como apoiar a Prestação de Contas da ANEEL e outros assuntos de gestão financeira da unidade;

e) acompanhar o atendimento às demandas da Diretoria e da Auditoria Interna, além de outros assuntos de gestão administrativa;

f) realizar a gestão dos contratos de descentralização de atividades com as Agências Estaduais conveniadas;

g) orientar a organização, a padronização e a formalização dos processos internos, bem como o desenvolvimento de instrumentos de monitoramento subsidiados por indicadores de gestão interna;

h) executar a gestão documental, acompanhando os indicadores de execução de processos;

i) apoiar a elaboração do Programa de Gestão da unidade e acompanhar a execução dos respectivos planos de trabalho;

j) apoiar o processo de Avaliação de Desempenho dos servidores;

k) realizar o levantamento de necessidades de capacitação e acompanhar as ações de desenvolvimento dos servidores;

l) gerenciar o sistema de ponto eletrônico dos servidores, homologando e lançando ocorrências;

m) providenciar as passagens e as diárias para viagens à serviço, relacionadas a instrução dos processos e ao desenvolvimento individual do servidor;

n) gerir a atualização das páginas eletrônicas da unidade;

o) atender, com apoio das equipes técnicas, as demandas de informações recebidas por meio da Lei de Acesso à Informação - LAI;

p) acompanhar a contratação de estagiários para execução de atividades nas coordenações técnicas e acompanhar execução dos respectivos planos de trabalho; e

q) acompanhar as matérias legislativas de interesse da unidade, em articulação com a Assessoria Parlamentar.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 5.913, de 6 de agosto de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 2 de maio de 2023.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

PORTARIA Nº 6.812, DE 24 DE ABRIL DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 16, inciso VI do Regimento Interno, e com o que consta no Processo nº 48500.001993/2023-27, resolve:

Art. 1º Estabelecer a estrutura de funcionamento interno da Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica - SCE, por meio das seguintes gerências, coordenações, núcleos e assessoria, sem prejuízo das demais atribuições de competência da unidade:

I - Gerência de Outorgas de Geração de Energia Elétrica, que reúne as atribuições das seguintes coordenações - GOGGE:

a) Coordenação de Autorizações de Empreendimentos de Geração e de Agentes Comercializadores de Energia - CAGCE:

1. emitir Despacho de Registro do Requerimento de Outorga - DRO de empreendimentos de geração de fonte eólica, fotovoltaica, termelétricas e demais fontes;

2. autorizar implantação e exploração de empreendimentos de geração, exceto os de fonte hídrica;

3. definir o sistema de transmissão de interesse restrito dos empreendimentos de geração, exceto os de fonte hídrica;

4. analisar pedidos de autorização para comercializar energia elétrica no Sistema Interligado Nacional - SIN;

5. analisar pedidos de revogação de autorização de empreendimentos de geração, exceto os de fonte hídrica, e de agentes comercializadores de energia elétrica no SIN;

6. analisar pedidos de prorrogação de autorizações de geração, exceto dos de fonte hídrica;

7. definir percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas de transmissão e de distribuição para empreendimentos outorgados de geração de energia elétrica;

8. registrar central geradora de capacidade reduzida de outras fontes, exceto fonte hídrica, nos termos do art. 8º da Lei nº 9.074/1995; e

9. analisar pedidos de enquadramento de usinas termelétricas ou de unidades consumidoras como cogeração qualificada, conforme os requisitos dispostos em regulamentação específica.

b) Coordenação de Gestão de Concessões e Autorizações de Geração - CGCAG:

1. acompanhar a gestão de outorgas de concessão e autorização de geração;

2. analisar pedidos de alteração de características técnicas das usinas, bem como das respectivas instalações de transmissão de interesse restrito de empreendimentos de geração de energia elétrica, inclusive aqueles que comercializaram energia no Ambiente de Contratação Regulado - ACR, exceto aqueles de fonte hídrica;

3. analisar pedidos de alteração de cronograma ou de prazo para implantação de empreendimentos de geração;

4. analisar pedidos de transferência de titularidade de concessão e autorização;

5. analisar pedidos de recomposição de prazo de outorga de concessão e de autorização;

6. analisar pedidos de prorrogação de concessões de geração;

7. analisar pedidos de extinção de concessões de geração; e

8. analisar privatização de concessões de geração.

c) Coordenação de Outorga e Gestão do Potencial Hidráulico - COGPH:

1. analisar pedidos de registro para elaboração de estudos de inventários hidrelétricos e de requerimento de intenção à outorga de autorização de empreendimentos hidrelétricos;

2. analisar estudos de inventários hidrelétricos e atividades necessárias à realização desses estudos;

3. analisar requerimento de intenção à elaboração de Estudos Viabilidade Técnica e Econômica - EVTE de UHE objeto de concessão;

4. analisar adequabilidade do EVTE de UHE objeto de concessão com os estudos de inventário e com uso do potencial hidráulico;

5. analisar compatibilidade de Projeto Básico de UHE com o contrato de concessão decorrente de leilão promovido pelo Poder Concedente;

6. avaliar adequabilidade do Sumário Executivo de Projetos Básicos com os estudos de inventário e com uso do potencial hidráulico com vistas a emissão do Despacho de Registro da Adequabilidade do Sumário Executivo;

7. analisar pedidos de autorização para implantar e explorar empreendimentos de geração de fonte hídrica;

8. definir o sistema de transmissão de interesse restrito dos empreendimentos de geração de fonte hídrica;

9. analisar pedidos de alteração de características técnicas de usinas de fonte hídrica e das respectivas instalações de transmissão de interesse restrito de empreendimentos de geração de energia elétrica, inclusive aqueles que comercializaram energia no Ambiente de Contratação Regulado - ACR;

10. analisar parâmetros para cálculo e revisões extraordinárias de garantia física de Usinas Hidrelétricas e Pequenas Centrais Hidrelétricas;

11. avaliar projetos de investimento prioritários de geração nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011;

12. analisar pedidos de emissão de registro de central geradora de capacidade reduzida de fonte hídrica - CGH, nos termos do art. 8º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995;

13. analisar pedidos de revogação de autorização de empreendimentos de geração de fonte hídrica;

14. analisar pedidos de prorrogação de autorizações de geração de fonte hídrica;

15. analisar requerimentos de Declaração de Utilidade Pública - DUP relacionados a empreendimentos de geração de energia elétrica;

16. analisar pedidos de enquadramento de empreendimentos de geração no Regime Especial de Incentivos para Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI de fonte hídrica; e

17. definir coeficientes de distribuição dos recursos da Compensação Financeira pelo Uso dos Recursos Hídricos - CFURH e dos Royalties de Itaipu Binacional.

d) Coordenação de Gestão de Encargos e Obrigações Setoriais - CGEOS:



1. gerir o recolhimento e a distribuição dos recursos da Compensação Financeira pelo Uso dos Recursos Hídricos - CFURH e dos Royalties de Itaipu Binacional;

2. gerir o recolhimento dos recursos referentes ao pagamento pelo Uso do Bem Público -UBP;

3. analisar pedidos de enquadramento de empreendimentos de geração no Regime Especial de Incentivos para Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, exceto os de fonte hídrica; e

4. gerir Garantias de Registro - GR para a realização de estudos de inventário hidrelétrico e de viabilidade técnica e econômica - EVTE e projeto básico de empreendimentos e das Garantias de Fiel Cumprimento - GFC para implantação de empreendimentos.

II - Gerência de Outorgas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica - GOTD, que reúne as atribuições das seguintes coordenações:

a) Coordenação de Instrução de Licitação de Transmissão - COILT:

1. realizar oitiva do Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica - POTEE, em conformidade com a Portaria MME nº 215/2020, com vistas à consolidação das obras a serem licitadas;

2. discutir as outorgas junto ao Ministério de Minas e Energia - MME, à Empresa de Pesquisa Energética - EPE e ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, por meio do Grupo de Atendimento aos Estados - GT-Estados e do Grupo de Estudo da Transmissão - GET;

3. estruturar os empreendimentos indicados pelo planejamento setorial em novas outorgas a serem concedidas por meio de licitação, que inclui: definir escopo de cada lote, articular com agentes e instituições envolvidos, compatibilizar o cronograma de obras dos empreendimentos a serem licitados com os de empreendimentos existentes, ou com obras em andamento/previstas, realizar visitas técnicas aos locais dos empreendimentos de transmissão a serem licitados, estabelecer a Receita Anual Permitida Máxima, elaborar os anexos técnicos e minutas dos contratos de concessão de cada lote;

4. discutir com o Tribunal de Contas da União quanto à desestatização associada aos leilões de transmissão;

5. instruir a atualização e estabelecer os valores dos relatórios de estudos R2, R3, R4 e R5;

6. instruir as respostas do Relatório de Análise das Contribuições das Audiências Públicas e dos pedidos de esclarecimentos do Edital, em conjunto com a Secretaria Executiva de Leilões;

7. subsidiar o Reajuste Tarifário Anual e a Revisão Tarifária Periódica da Transmissão;

8. participar no workshop de esclarecimentos do leilão apresentando as informações e atendendo às dúvidas relacionadas às outorgas a serem licitadas; e

9. cadastrar os empreendimentos contratados no Sistema de Gestão da Transmissão da ANEEL.

b) Coordenação de Autorização de Reforços e Melhorias da Transmissão - CARMT:

1. instruir os processos de autorização e estabelecimento da Receita Anual Permitida de reforços e melhorias de grande porte para as concessionárias de transmissão em cumprimento ao POTEE;

2. instruir a autorização de reforços de pequeno porte para as concessionárias de transmissão em cumprimento ao POTEE;

3. instruir os processos de estabelecimento de Receita Anual Permitida referente à operação e manutenção de instalações de transmissão transferidas às concessionárias;

4. realizar oitiva do POTEE, em conformidade com a Portaria MME nº 215/2020, com vistas à consolidação das obras a serem licitadas;

5. discutir as outorgas junto ao MME, à EPE e ao ONS, por meio do Grupo de Atendimento aos Estados - GT-Estados e do Grupo de Estudo da Transmissão - GET;

6. gerir os atos autorizativos de transmissão compreendendo as solicitações relativas às receitas e prazos de implantação;

7. subsidiar o Reajuste Tarifário Anual e a Revisão Tarifária Periódica da Transmissão;

8. instruir os processos de regularização de ativos de transmissão; e

9. estabelecer os critérios, parâmetros e requisitos a serem utilizados em sistema computacional do ONS, para cadastro e análise de reforços e melhorias em instalações sob responsabilidade de concessionárias de transmissão de energia elétrica.

c) Coordenação de Gestão Estratégica da Transmissão e Distribuição - CGEDT: das políticas e diretrizes do governo federal para o setor de energia elétrica, combinado com gestão e instrução de autorizações e leilões;

2. instruir processos de reequilíbrio econômico-financeiro de contratos de concessão de transmissão;

3. gerir os contratos de concessão de transmissão, compreendendo todas as solicitações de transmissoras durante a vigência do contrato de concessão;

4. gerir os contratos de concessão e permissão de distribuição de energia elétrica;

5. instruir processos de renovação e prorrogação de outorgas de distribuição;

6. instruir processos de regularização de cooperativas de eletrificação rural;

7. regularizar redes particulares de energia elétrica;

8. instruir processos de pedido de Declaração de Utilidade Pública para instalações de transporte de energia elétrica;

9. homologar contratos de compartilhamento de infraestrutura celebrados entre agentes do setor de Energia Elétrica com agentes dos setores de Telecomunicações e Petróleo;

10. instruir a autorização de realização de estudos geológicos e topográficos necessários à elaboração de projetos de redes de distribuição e de linhas de transmissão de energia elétrica por concessionários, permissionários e autorizados;

11. instruir a autorização, em favor de concessionárias de serviço público de energia elétrica, nos Sistemas Isolados, para ampliação de instalações de transmissão de energia elétrica;

12. instruir a alteração dos formatos dos dados presentes nos anexos da Resolução Normativa nº 919, de 23 de fevereiro de 2021; e

10. instruir as autorizações para o acesso de Consumidores Livres à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN.

c) Coordenação de Gestão da Implantação de Empreendimentos Licitados - CGIEL:

1. realizar oitiva do POTEE, em conformidade com a Portaria MME nº 215/2020, com vistas à consolidação das obras a serem licitadas;

2. discutir as outorgas junto ao MME, à EPE e ao ONS, por meio do Grupo de Atendimento aos Estados - GT-Estados e do Grupo de Estudo da Transmissão - GET;

3. acompanhar as atividades relacionadas aos contratos de concessão de transmissão, desde sua assinatura até a implantação do empreendimento;

4. gerir os contratos de concessão de transmissão, compreendendo todas as solicitações de transmissoras durante a implantação do empreendimento, incluindo pleitos de excludente de responsabilidade por atraso;

5. gerir os contratos de concessão de transmissão, a partir dos cronogramas de obras dos contratos apontando ações corretivas e preventivas, em articulação com outras superintendências da ANEEL;

6. avaliar a conformidade com as especificações técnicas e com os Procedimentos de Rede de projetos e estudos das instalações de transmissão concedidas; e

7. instruir as adequações em contratos de concessão, formalizando alterações previamente autorizadas pela ANEEL.

III - Assessoria de Gestão Estratégica - AGESCE:

a) elaborar o planejamento das ações da Superintendência, bem como acompanhar os resultados;

b) acompanhar e apoiar os estudos de aprimoramentos da regulamentação de temas relacionados às competências da SCE;

c) orientar a padronização e a formalização dos processos internos, bem como desenvolver instrumentos de acompanhamento e controle das atividades realizadas pela Superintendência;

d) coordenar das ações estratégicas da Superintendência incluídas no Planejamento Estratégico da ANEEL; e

e) acompanhar as matérias legislativas de interesse da unidade em articulação com a Assessoria Parlamentar.

IV - Núcleo de Apoio Administrativo - NAA:

a) realizar atividades administrativas da Superintendência, tais como gestão documental, viagens, capacitação, folha de ponto, almoxarifado, resposta a pedidos via FalaBR, cadastro institucional, entre outras.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 5.839, de 18 de junho de 2019, e a Portaria nº 5.842, de 18 de junho de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 2 de maio de 2023.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

PORTARIA Nº 6.813, DE 24 DE ABRIL DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 16, inciso VI do Regimento Interno, e com o que consta no Processo nº 48500.001995/2023-16, resolve:

Art. 1º Estabelecer a estrutura de funcionamento interno da Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica - STD, por meio das seguintes gerências, coordenações e assessorias, sem prejuízo das demais atribuições de competência da unidade:

I - Gerência de Regulação do Serviço de Distribuição - GRSD, que reúne as atribuições das seguintes coordenações:

a) Coordenação de Acesso ao Sistema de Distribuição e Atendimento ao Consumidor e Demais Usuários - CASDA, responsável por regular e tratar questões relacionadas a:

1. acesso ao sistema de distribuição, incluindo a universalização do serviço, os programas habitacionais, o acesso por meio de microsistemas isolados de geração com fontes intermitentes ou de redes de energia elétrica de interesse particular e restrito;

2. descontos e subsídios custeados pela Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, incluindo a Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE e a subvenção para a instalação do padrão para o consumidor de baixa renda;

3. fornecimento de energia ao serviço de Iluminação Pública;

4. estrutura e operacionalização do serviço de atendimento ao público, incluindo a Ouvidoria;

5. conselho de consumidores de energia elétrica; e

6. outros temas relacionados ao acesso ao sistema de distribuição e ao atendimento a consumidores e demais usuários.

b) Coordenação de Qualidade na Prestação do Serviço de Distribuição - CQPSD, responsável por regular e tratar questões relacionadas a:

1. qualidade na prestação do serviço de distribuição, em seus aspectos de continuidade do serviço, de conformidade do produto e comercial, incluindo a definição dos limites e valores de referência associados a cada um dos indicadores regulados;

2. perdas técnicas no sistema de distribuição, incluindo o cálculo dos percentuais considerados nos processos tarifários;

3. segurança do trabalho e das instalações de distribuição de energia elétrica;

e

4. outros temas relacionados à qualidade da prestação do serviço público de distribuição e das demais atividades desenvolvidas pelas distribuidoras.

c) Coordenação de Redes de Distribuição e Serviços Comerciais - CRDSC, responsável por regular e tratar questões relacionadas a:

1. expansão e à operação do sistema de distribuição, inclusive os sistemas e procedimentos de medição e os padrões e valores técnicos de referência do sistema de distribuição padrões e valores técnicos de referência;

2. serviços comerciais, incluindo contratação, leitura, faturamento, cobrança, inadimplência, suspensão do fornecimento e procedimentos irregulares;

3. prestação de serviços e atividades acessórias;

4. recursos energéticos distribuídos;

5. compartilhamento de infraestrutura das distribuidoras com demais setores;

e

6. outros temas relacionados à operação de redes de distribuição e aos serviços comerciais prestados pelas.

II - Gerência de Regulação do Serviço de Transmissão - GRST, que reúne as atribuições das seguintes coordenações:

a) Coordenação de Acesso ao Sistema de Transmissão - CASTR, responsável por regular e tratar questões relacionadas a:

1. contratação da conexão de usuários ao sistema de transmissão, incluindo a celebração de contratos, encargos de conexão e uso fundiário por geradores no entorno de subestações sob responsabilidade de concessionárias de transmissão;

2. contratação do uso do sistema de transmissão, incluindo celebração de contratos, encargos de uso e eficiência da contratação;

3. classificação das instalações sob responsabilidade de concessionárias de transmissão; e

4. outros assuntos relacionados ao acesso ao sistema de transmissão.

b) Coordenação de Prestação do Serviço de Transmissão - CPSTR, responsável por regular, monitorar e tratar questões relacionadas a:

1. pagamento dos estudos que subsidiam a instrução dos leilões de transmissão de energia elétrica;

2. declarações de utilidade pública associada aos serviços de transmissão de energia elétrica;

3. classificação e remuneração de novos equipamentos e instalações de transmissão de energia elétrica;

4. compartilhamento de instalações de transmissão de energia elétrica;

5. integração ao Sistema Interligado Nacional - SIN e entrada em operação comercial de instalações sob responsabilidade de transmissoras;

6. apuração e medição dos serviços de transmissão de energia elétrica;

7. estabelecimento das capacidades operativas das instalações e serviços de transmissão de energia elétrica;

8. requisitos de manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica;

e

9. outros assuntos relacionados à prestação do serviço público de transmissão de energia elétrica.

c) Coordenação de Operação do Serviço de Transmissão - COST, responsável pela regulação e tratamento de questões referentes à coordenação, supervisão e controle do funcionamento da Rede de Operação e à operação do sistema de transmissão, incluindo:

1. critérios e requisitos para estudos elétricos para instalações de transmissão e sua operação, incluindo centros de operação, sistemas de medição, teleproteção, supervisão e teleassistência;

2. planejamento da operação e intervenções;

3. qualidade e monitoramento dos esquemas regionais de alívio de carga;

4. indicadores de desempenho, confiabilidade e qualidade das instalações de transmissão;

5. monitoramento das intervenções regulatórias da coordenação; e

6. outros assuntos relacionados à operação do serviço de transmissão.

III - Coordenação de Dados e Informações dos Serviços de Transmissão e Distribuição - CDITD, responsável por:

a) regular e acompanhar o Sistema de Informação Geográfica Regulatório - SIG-R, incluindo o recebimento, a validação, o tratamento e a disponibilização das Bases de Dados Geográficas das Distribuidoras - BDGD; e



b) regular, operacionalizar e acompanhar os fluxos de dados e informações setoriais necessários à regulação dos serviços de distribuição e transmissão, bem como o estabelecimento de limites de DEC e FEC, o cálculo das perdas técnicas na distribuição e a consolidação da Base de Dados de Instalações de Transmissão - BDIT.

IV - Assessoria de Gestão Estratégica - AGESTD, responsável por:

- propor o planejamento de atividades da STD;
- executar a organização de atividades da STD;
- monitorar a execução de atividades da STD;
- assessorar tecnicamente o superintendente da STD; e
- acompanhar as matérias legislativas de interesse da unidade, em articulação com a Assessoria Parlamentar.

Art. 2º Revogar as Portarias nº 4.096, de 22 de julho de 2016, nº 5.037, de 20 abril de 2018 e nº 6.774, de 22 de agosto de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 2 de maio de 2023.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

PORTARIA Nº 6.814, DE 24 DE ABRIL DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 16, inciso VI do Regimento Interno, e com o que consta no Processo nº 48500.001992/2023-82, resolve:

Art. 1º Estabelecer a estrutura de funcionamento interno da Superintendência de Gestão Administrativa, Financeira e de Contratações - SGA, por meio das seguintes gerências, coordenações, núcleos e assessoria, sem prejuízo das demais atribuições de competência da unidade:

I - Gerência de Serviços Administrativos e Infraestrutura Predial - GSAI, responsável pela provisão dos serviços e da infraestrutura para o funcionamento da ANEEL, reunindo as atribuições das seguintes coordenações:

a) Coordenação de Manutenção e Segurança Predial - COMAT:

- gerir o processo de Manutenção Predial (elétrica, hidráulica, climatização, elevadores e correlatos);
- gerir o fornecimento de energia elétrica, água e telefonia fixa e móvel;
- gerir o processo de Segurança Patrimonial e Brigada de Incêndio;
- gerir o processo de conservação e limpeza;
- realizar estudo e apresentar proposições relativas ao leiaute da Agência;
- gerir o processo de rateio das despesas condominiais do complexo ANEEL/ANP;

7. manter e aprimorar a identificação visual da Agência;

8. gerir o controle de acesso ao complexo predial ANEEL/ANP;

9. zelar pelo cumprimento das Normas de Organização nº 01/2006, 20/2005 e 30/2007 e propor alterações para o aprimoramento dessas;

10. gerir, naquilo que couber, os recursos, serviços e obras derivados da ação orçamentária "Administração da Unidade";

11. instruir e acompanhar processos de contratação para atender as demandas da Agência por serviços e obras, incluindo levantamentos e pesquisas de preço, elaboração de Termos de Referência e documentos correlatos;

12. prestar assistência, orientação e apoio técnico ao titular da SGA.

b) Coordenação de Recursos Logísticos - COREL:

- gerir o processo de Serviços Administrativos (apoio operacional, recepção, copeiragem, transporte no DF e correlatos);
- gerir a concessão de diárias, passagens, hospedagem e veículos nos estados, bem como as respectivas prestações de contas;
- administrar o Sistema de Patrimônio e documentação pertinente, promover levantamentos, inventários para verificação e avaliação dos bens, zelar pela localização, recolhimento, manutenção, redistribuição de bens, assim como emitir os respectivos termos de responsabilidade;
- administrar o Sistema de Almoxarifado e documentação pertinente;
- receber, liquidar e controlar bens de consumo, realizar inventários, atender na totalidade ou parcialmente as requisições de bens de consumo;

6. controlar reservas de material de consumo e bens permanentes, gerindo prazos para licitações e prevenindo insuficiência de abastecimento;

7. zelar pelo cumprimento das Normas de Organizacional nº 21/2005, 22/2005, 31/2008 e 32/2009 e propor alterações para o aprimoramento destas;

8. receber, liquidar e controlar bens permanentes e realizar inventários periódicos, bem como acompanhar as movimentações ocorridas;

9. gerir, naquilo que couber, os recursos, serviços e aquisições derivados da ação orçamentária "Administração da Unidade";

10. instruir e acompanhar processos de contratação para atender as demandas da Agência por serviços, aquisição de bens e de materiais, incluindo levantamentos e pesquisas de preço, elaboração de Termos de Referência e documentos correlatos;

11. prestar assistência, orientação e apoio técnico ao titular da SGA.

II - Gerência de Orçamento e Finanças - GEOF, responsável por ordenar despesas, gerir receitas e acompanhar a execução orçamentária, financeira e contábil, com atribuições distribuídas nas seguintes coordenações e núcleo:

a) Coordenação de Arrecadação, Cobrança e Inadimplência - COACI:

- gerir a arrecadação e a inadimplência:
- da Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE;
- da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CMPFRH e dos royalties devidos por Itaipu Binacional;
- das multas aplicadas pela ANEEL e pelas Agências Estaduais Conveniadas;
- do Uso de Bem Público;
- da execução de garantias;
- das multas decorrentes de contratos administrativos.

2. oferecer suporte informacional às unidades organizacionais nos assuntos referentes à arrecadação;

3. executar a cobrança administrativa de agentes inadimplentes relacionados aos créditos listados no item 1;

4. promover os registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - CADIN - das situações dos agentes devedores dos créditos mencionados no item 1, em conformidade com a Lei nº 10.522, de 19/07/2002, bem como encaminhar para a Procuradoria Federal Junto à ANEEL as informações dos devedores, com vistas à inscrição em dívida ativa e demais ações cabíveis;

5. promover a distribuição dos valores arrecadados a título de CMPFRH e dos royalties da Itaipu Binacional;

6. promover a transferência mensal para a Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, dos valores arrecadados a título de multas decorrentes do poder de polícia e de UBP;

7. publicar mensalmente, nos meios adequados, informações sobre a distribuição dos créditos a que se refere o item 5 desta alínea, os parcelamentos concedidos e os montantes arrecadados mensalmente dos recursos de que trata o item 1 desta alínea, sem prejuízo de outros que venham integrar a receita da ANEEL e daquelas por ela gerenciadas;

8. gerir os sistemas de informação relacionados à gestão dos créditos mencionados no item 1 desta alínea;

9. gerir o contrato e o acesso dos servidores da ANEEL ao Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN;

10. gerir os procedimentos de inclusão, exclusão e atualização de registros de débitos no Cadastro de Inadimplentes com obrigações intrasetoriais administrado pela ANEEL, bem como os procedimentos de solicitação e emissão do Certificado de Adimplimento;

11. prestar assistência, orientação e apoio técnico ao Ordenador de Despesas.

b) Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira - COEFI:

1. realizar Execução Orçamentária (inclusive empenhos);

2. conferir documentos e regularidade fiscal de prestadores de serviço da ANEEL (inclusive a checagem/operacionalização das liquidações);

3. realizar Execução Financeira (inclusive pagamentos);

4. liberar recursos financeiros destinados aos contratos de metas;

5. elaborar e emitir mensalmente mediante o SIAFI, o Pedido de Programação Financeira - PPF à Coordenação-Geral de Tesouraria - CGTES;

6. conceder suprimento de fundos, analisar as prestações de contas e efetuar os devidos registros no SIAFI;

7. realizar a apropriação, bem como todos os procedimentos no SIAFI relativos ao pagamento da Folha de Salários da ANEEL;

8. realizar a execução orçamentária e financeira no SIAFI referente à distribuição de valores arrecadados a título de CMPFRH e dos royalties da Itaipu Binacional, bem como a transferência dos valores arrecadados de multas e UBP para a Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, com base nos valores informados pela COACI/SGA;

9. realizar diversas regularizações no SIAFI referentes às devoluções de Guias de Recolhimentos da União - GRU (devoluções de diárias, passagens, salários, etc);

10. lançar na Efd-Reinf os dados dos documentos fiscais relacionados aos pagamentos realizados;

11. prestar assistência, orientação e apoio técnico ao Ordenador de Despesas.

c) Coordenação de Contabilidade - CCONT:

1. efetuar, com base em apurações de atos e fatos inquinados de ilegais ou irregulares, os registros pertinentes no Sistema Integrado de Administração financeira do Governo Federal (SIAFI) e adotar as providências necessárias à responsabilização do agente, comunicando o fato ao Superintendente de Gestão Administrativa, Financeira e de Contratações, bem como à Auditoria Interna;

2. analisar e certificar os demonstrativos contábeis (Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e as Demonstrações das Variações Patrimoniais, dos Fluxos de Caixa e das Mutações do Patrimônio Líquido) gerados pelo SIAFI;

3. controlar o atendimento das inconformidades apresentadas na Conformidade de Gestão;

4. registrar a conformidade contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados pelo Ordenador de Despesas e demais responsáveis por bens públicos;

5. preparar os documentos e informações contábeis que integram a Prestação de Contas Anual;

6. efetuar, nas unidades jurisdicionadas, quando necessário, registros contábeis;

7. apoiar o Órgão Central do Sistema de Contabilidade na gestão do SIAFI;

8. controlar o atendimento das diligências da Auditoria Interna, da CGU e TCU;

9. garantir, em conjunto com as áreas responsáveis pelas atividades de gestão orçamentária e financeira, a fidedignidade dos registros contábeis efetuados no SIAFI;

10. acompanhar a regularidade fiscal da Agência junto à Receita Federal do Brasil;

11. promover os ajustes no arquivo da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) a ser encaminhado à SRH para posterior envio à Receita Federal do Brasil;

12. concluir e enviar os eventos da Efd-Reinf, realizar o seu fechamento e fazer a transmissão da DCTFWeb; e

13. prestar assistência, orientação e apoio técnico ao Ordenador de Despesas nos atos de sua competência.

d) Núcleo de Orçamento - NOR:

1. realizar o acompanhamento da execução orçamentária do Plano Gerencial aprovado e constante do SIGANEEL;

2. conceder, Suplementar e Cancelar Disponibilidade Orçamentária com base no Plano Gerencial aprovado e constante do SIGANEEL;

3. acompanhar e monitorar a execução dos limites de empenho da Agência;

4. prestar suporte e orientação à unidade organizacionais no monitoramento das disponibilidades orçamentárias e limites de empenho;

5. orientar e subsidiar as Unidades Organizacionais para a tomada de decisões em relação a execução orçamentária e financeira do Plano Gerencial;

6. realizar os ajustes do Plano Gerencial no SIGANEEL após aprovação da LOA e início do exercício;

7. autorizar o remanejamento de dotação orçamentária entre itens constantes do Plano Gerencial;

8. consolidar e inserir Proposta de Solicitação de Créditos Adicionais no SIOF que não tenham impacto no planejamento estratégico ou metas da ANEEL;

9. emitir documentos no SIAFI que suportam a execução orçamentária e financeira do Plano Gerencial;

10. elaborar informações sobre a execução orçamentária e financeira para Prestação de Contas Anual;

11. gerir as funcionalidades e ajustes necessários ao aperfeiçoamento do SIGANEEL;

12. prestar assistência, orientação e apoio técnico ao Ordenador de Despesas.

III - Gerência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios - GLCC, responsável pela condução do processo licitatório, formalização e monitoramento dos contratos administrativos, condução dos processos de apuração de responsabilidade administrativa e análise, elaboração e acompanhamento dos termos, convênios e contratos de metas, reunindo as atribuições das seguintes coordenações e núcleo:

a) Coordenação de Planejamento das Contratações - COPLAN:

1. consolidar e acompanhar o Plano de Contratações da ANEEL;

2. participar das equipes de planejamento de contratação, no papel de integrante administrativo;

3. analisar e propor, durante a fase interna, correções/ajustes/complementações na documentação que compõe a instrução dos processos licitatórios, de adesões às atas de registro de preços, dispensas e inexigibilidade de licitação;

4. elaborar e revisar os modelos de termos de referência, documentos e checklists referentes ao planejamento das contratações, editais, contratos administrativos e atas de registro de preço adotados na Agência;

5. elaborar as minutas de editais de licitação e de credenciamento e os avisos de contratação direta, após a adequada motivação das unidades demandantes;

6. consultar, cadastrar e efetuar registros de itens/procedimentos licitatórios e adesões às Atas de Registro de Preços nos Sistemas de Compras Governamentais;

7. providenciar a publicação de avisos e eventos relacionados aos procedimentos licitatórios;

8. participar da fase externa dos processos licitatórios administrativos, como membros de comissão de licitação ou equipe de apoio;

9. analisar as solicitações de adesão às atas de registro de preços da ANEEL;

10. conduzir os trâmites internos relativos à contratação direta, inclusive a elaboração das minutas dos contratos administrativos;

11. prestar assistência, orientação e apoio técnico ao titular da SGA.

b) Coordenação de Monitoria de Contratos e Convênios - COMOC:

1. gerenciar todas as fases da execução e controle da descentralização de atividades da ANEEL às Agências Estaduais;

2. elaborar os contratos de metas e seus termos aditivos, bem como acompanhar sua tramitação dentro e fora da ANEEL;

3. levantar, analisar e fixar os custos unitários necessários para a formação dos custos de referência;

4. registrar e controlar os atestos de execução de produtos emitidos pelas unidades demandantes, aplicando glosas quando for o caso;

5. solicitar à área financeira a liberação dos recursos para as Agências Estaduais;

6. ajustar contas e encerrar os contratos de metas;



7. analisar e elaborar minutas de acordos, termos e outros instrumentos congêneres a serem firmados entre a ANEEL e órgãos nacionais ou internacionais, bem como acompanhar sua tramitação dentro e fora da ANEEL;

8. providenciar a publicação de documentos no sítio da ANEEL e no Diário Oficial da União -DOU;

9. efetuar registros e manter atualizados os sistemas informatizados;

10. propor à Diretoria Colegiada os limites financeiros dos contratos de metas para o exercício seguinte.

11. analisar os pedidos de Credenciamento, participar dos sorteios de demandas e elaborar os contratos relativos aos Editais de Credenciamento;

12. elaborar as minutas de contratos de adesão a Atas de Registros de Preços;

13. providenciar junto às unidades organizacionais, prestadores de serviços, fornecedores e credenciados os trâmites necessários à viabilização da assinatura de instrumentos contratuais e atas de registro de preços;

14. monitorar os contratos administrativos vigentes, dando suporte administrativo aos gestores e fiscais, incluindo o acompanhamento dos prazos de vigência, e da conclusão do processo com a solução de recebimento e encerramento de garantias e dos contratos;

15. solicitar, analisar a adequação e proceder à guarda de garantias financeiras, bem como ao acionamento ou à devolução ao final das obrigações;

16. analisar e efetuar o controle dos contratos administrativos e atas de propostas pelos gestores de contratos;

17. analisar as solicitações de reajustes e repactuações dos contratos administrativos;

18. elaborar os termos aditivos e os termos de apostilamento dos contratos administrativos;

19. analisar as hipóteses de rescisão contratual e adotar providências, quando necessário;

20. providenciar a publicação de extratos e eventos relacionados aos instrumentos contratuais e às atas de registro de preços;

21. cadastrar e efetuar o controle dos contratos administrativos e atas de registros de preços, suas alterações e das respectivas garantias financeiras nos sistemas informatizados internos e externos; e

22. prestar assistência, orientação e apoio técnico ao titular da SGA.

c) Núcleo de Seleção de Fornecedores - NUSEL, responsável por:

1. assessorar os responsáveis pela elaboração dos instrumentos convocatórios durante a fase interna da licitação, a fim de debater e propor correções, ajustes ou complementações;

2. conduzir os procedimentos da fase externa dos processos licitatórios administrativos;

3. conduzir as dispensas eletrônicas durante a fase externa;

4. conduzir os processos de contratação direta em situações emergenciais;

5. proceder a análise da viabilidade jurídica e econômica dos pedidos de adesão às Atas de Registro de Preços de outros órgãos;

6. responsabilizar-se pela indicação e instrução inicial dos processos de apuração de responsabilidade administrativa originados da fase externa das licitações; e

7. prestar assistência, orientação e apoio técnico ao titular da SGA.

IV - Assessoria de Gestão Estratégica - AGESGA, responsável por:

a) coordenar a elaboração da proposta orçamentária da ANEEL e posterior inclusão no Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento - SIOP, inclusive os dados de execução das ações orçamentárias que possuem metas físicas;

b) consolidar e inserir Proposta de Solicitação de Créditos Adicionais no SIOP que tenham impacto no planejamento estratégico ou metas da ANEEL;

c) integrar os processos internos para atuação estratégica da área, orientando equipes e propondo diretrizes para fundamentar ações e atividades;

d) monitorar e apurar os resultados das iniciativas estratégicas que constam do Planejamento Estratégico da ANEEL, do Plano de Contratações e os resultados do Plano de Gestão Anual - PGA;

e) apoiar na elaboração da Prestação de Contas da ANEEL;

f) orientar a padronização e formalização dos processos internos, bem como o desenvolvimento de seus instrumentos de monitoramento subsidiados por indicadores de gestão;

g) propor e acompanhar o orçamento da unidade alinhando aos processos organizacionais e aos instrumentos de planejamento;

h) apoiar a elaboração do levantamento de necessidades de capacitação, as ações de desenvolvimento dos servidores e apoiar na realização das avaliações de desempenho;

i) atender, com apoio das equipes técnicas, as demandas de informações recebidas por meio da Lei de Acesso à Informação - LAI;

j) supervisionar a execução da gestão documental, acompanhando os indicadores de execução de processos;

k) gerir a atualização das páginas eletrônicas da unidade;

l) aferir condutas, identificando possíveis infrações administrativas;

m) conduzir processo específico para apurar eventual responsabilidade administrativa, o qual pode conter as fases instrutória, decisória, recursal e procedimentos de cobrança, bem como atos correlatos;

n) apurar responsabilidade após recebido processo específico da unidade demandante ou do Fiscal do Contrato, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

o) efetuar os registros relativos às sanções administrativas nos diversos sistemas informatizados internos e externos afetos à SGA;

p) propor minuta de Decisão da SGA, com julgamento de primeira instância de eventos relacionados às sanções administrativas e das penalidades decorrentes do Processo de Apuração de Responsabilidade;

q) propor minuta de Decisão de recursos interpostos às Decisões da Comissão Especial de Credenciamento, prestando consultoria;

r) prestar assistência, orientação e apoio técnico ao titular da SGA; e

s) acompanhar as matérias legislativas de interesse da unidade, em articulação com a Assessoria Parlamentar.

Art. 2º Revogar as Portarias nº 5.736, de 23 de abril de 2019 e nº 6.799, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 2 de maio de 2023.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

PORTARIA Nº 6.815, DE 24 DE ABRIL DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 16, inciso VI do Regimento Interno, e com o que consta no Processo nº 48500.001996/2023-61 resolve:

Art. 1º Estabelecer a estrutura de funcionamento interno da Superintendência de Gestão Tarifária e Regulação Econômica - STR, por meio das seguintes gerências, coordenações e assessorias, sem prejuízo das demais atribuições de competência da unidade:

I - Gerência de Regulação Econômica - GRE, que reúne, prioritariamente, as atribuições das seguintes coordenações:

Coordenação de Regulação Econômica - COREC:

promover a normatização e a regulação econômica e do mercado regulado de energia elétrica;

subsidiar a elaboração e modificação de cláusulas contratuais econômicas dos serviços regulados;

apoiar os processos tarifários na implementação das metodologias e nas análises de resultados dos reajustes e revisões tarifárias; e

apoiar o processo de análise do equilíbrio econômico-financeiro das concessionárias e permissionárias, bem como o monitoramento tarifário e a avaliação do resultado regulatório, a partir da proposição de indicadores de mensuração do desempenho dos agentes e das análises dos resultados.

Coordenação de Regulação Tarifária - CORET:
promover a normatização e a regulação da estrutura tarifária dos serviços regulados de distribuição;

instruir processo para a definição da estrutura tarifária das concessionárias e permissionárias de distribuição;

instruir processo para a definição das Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição para centrais geradoras - TUSDg;

gerenciar as informações de mercado enviadas pelas distribuidoras de energia elétrica, mediante a definição de normativos para o recebimento das informações;

instruir processo para classificação das distribuidoras de acordo com o porte de mercado, definindo as elegíveis de suprimento por outra distribuidora e as passíveis de recebimento de subvenção vinculada a limitador tarifário, conforme dispositivos legais; e

apoiar os processos tarifários na implementação das metodologias e nas análises de resultados dos reajustes e revisões tarifárias.

Coordenação de Monitoramento Tarifário e Avaliação Regulatória - CMTAR:

monitorar as tarifas de energia elétrica e seus componentes de custo, o mercado de energia, as perdas do sistema elétrico nacional, os encargos setoriais e políticas tarifárias;

produzir cenários tarifários;

participar da criação e alteração de regulamentação, atuando na avaliação de novas metodologias e seus impactos na implementação dos processos tarifários;

apoiar os processos tarifários nas análises de resultados dos reajustes e revisões tarifárias;

elaborar estudos de avaliação de resultados regulatórios em colaboração com as demais áreas da Superintendência; e

6. realizar análises de equilíbrio econômico-financeiro de concessionárias e permissionárias do serviço público de energia elétrica decorrentes de pedidos de Revisão Tarifária Extraordinária - RTE.

II - Gerência de Gestão Tarifária - GGT, que reúne, prioritariamente, as atribuições das seguintes coordenações:

Coordenação de Gestão Tarifária de Distribuição - COGTD:

instruir os processos tarifários dos Reajustes Tarifários Anuais - RTA e Revisões Tarifárias Periódicas (RTP) das concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica;

elaborar as minutas de Resoluções Homologatórias com as Tarifas de Energia - TE, Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD e demais itens acessórios aos processos tarifários das concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica;

propor a definição das tarifas iniciais das Cooperativas de Eletrificação Rural a serem enquadradas como permissionárias de distribuição de energia elétrica;

realizar o cálculo de subvenção para compensação de baixa densidade de carga das permissionárias;

participar da criação e alteração de regulamentação, atuando na avaliação de novas regras tarifárias e seus impactos na implementação dos cálculos, inclusive nos processos de natureza urgente e extraordinária;

auxiliar na elaboração dos sistemas e bancos de dados da Superintendência, especialmente nos sistemas de cálculo tarifário das concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica;

articular com as demais áreas da ANEEL visando o aprimoramento das metodologias tarifárias e do fluxo de informações necessárias para os processos tarifários; e

representar a Superintendência nas Audiências Públicas das Revisões Tarifárias e em reuniões com concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica, conselhos de consumidores e demais agentes, relativas aos assuntos de sua responsabilidade.

Coordenação de Gestão Tarifária de Transmissão - COGTT:
promover a normatização e a regulação das Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão -TUST;

participar da criação e alteração de regulamentação, atuando na avaliação de novas regras tarifárias e seus impactos na implementação dos cálculos, inclusive nos processos de natureza urgente e extraordinária;

instruir processo para a definição da Receita Anual Permitida - RAP que as concessionárias de transmissão têm direito a receber pela disponibilização das instalações de transmissão, bem como para a revisão do seu valor de acordo com a periodicidade estabelecida nos contratos de concessão e nos regulamentos afetos;

instruir processo, anualmente, para a definição das TUST, da Tarifa de Transporte de Itaipu Binacional e da Tarifa de Uso das Interligações Internacionais - TUII, na mesma data do reajuste da RAP;

elaborar as minutas de Resoluções Homologatórias relativas à RAP, TUST, Tarifa de Transporte de Itaipu Binacional e TUII;

calcular os encargos de uso da Rede Básica e de Conexão para subsidiar os processos tarifários de distribuição;

calcular os valores dos encargos anuais de custeio das Instalações de Transmissão de Interesse Exclusivo para Conexão Compartilhada - ICG e das Instalações de Transmissão de Interesse Exclusivo para Conexão Individual - IEG;

instruir a definição da TUST, quando aplicável nos termos da regulamentação específica, para o segmento de geração previamente à realização dos leilões do Ambiente de Contratação Regulada - ACR;

representar a Superintendência nas Discussões Públicas das Revisões Tarifárias e Normativas, bem como em reuniões com concessionárias do serviço público de transmissão de energia elétrica e demais agentes, relativas aos assuntos de sua responsabilidade;

auxiliar na elaboração dos sistemas e bancos de dados da Superintendência, especialmente nos sistemas de cálculo tarifário das concessionárias do serviço público de transmissão de energia elétrica; e

articular com as áreas da ANEEL e demais agentes envolvidos visando o aprimoramento das metodologias tarifárias e do fluxo de informações necessárias para os processos tarifários.

Coordenação de Gestão Tarifária de Geração e de Encargos Setoriais - CGGES:

instruir processo para o estabelecimento da Receita Anual de Geração - RAG das usinas hidrelétricas alocadas no regime de cotas nos termos da Lei nº 12.783/2013;

instruir processo para o estabelecimento dos valores das tarifas específicas (Tarifa de Energia de Otimização - TEO, Tarifa de Energia de Otimização da Usina Hidrelétrica de Itaipu - TEOItaipu, Tarifa de Serviços Ancilares - TSA) e dos limites mínimo e máximo do Preço de Liquidação das Diferenças - PLD;

instruir o estabelecimento da tarifa de repasse da potência contratada e do crédito do bônus de Itaipu Binacional;

instruir processo para o estabelecimento da tarifa e da receita de venda da energia elétrica das Centrais de Geração Nucleoelétricas Angra 1 e 2;

instruir processo para o estabelecimento das cotas-partes anuais relativas às usinas hidrelétricas no regime de cotas de garantia física, nos termos da Lei nº 12.783/2013; às Centrais de Geração Nucleoelétricas Angra 1 e 2; e à usina hidrelétrica Itaipu Binacional, alocadas às concessionárias e permissionárias de distribuição;

instruir processo de aprovação do orçamento anual da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e da fixação das quotas anuais e mensais a serem pagas pelos agentes de transmissão e distribuição de energia, inclusive as quotas específicas da CDE-Covid e CDE-Conta Escassez;

calcular as quotas de custeio e de energia elétrica, referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, para os agentes do Sistema Interligado Nacional - SIN;

calcular e instruir a fixação dos valores da Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE para as concessionárias, permissionárias e autorizadas dos serviços de energia elétrica;



instruir processo para a definição mensal da Bandeira Tarifária por meio da cobrança de valor adicional à Tarifa de Energia - TE;

calcular os componentes financeiros das concessionárias e permissionárias de distribuição, por meio do cálculo da Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A - CVA, da sobrecontratação/exposição da contratação de energia elétrica;

analisar a contratação de energia das distribuidoras, por meio de atualização e correção de dados;

calcular a previsão anual de custos de Encargo de Serviços de Sistema - ESS e Encargo de Energia de Reserva - EER, para fins de cobertura tarifária das distribuidoras;

publicar o custo médio da energia e potência comercializadas pelos agentes de distribuição no âmbito do ACR - ACRméd;

publicar o fator de corte de perdas regulatórias (fc) para fins de limitação dos reembolsos da Conta Consumo de Combustíveis - CCC ao nível eficiente de perdas;

participar da criação e alteração de regulamentação, atuando na avaliação de novas regras tarifárias e seus impactos na implementação dos cálculos, inclusive nos processos de natureza urgente e extraordinária;

instruir processo para estabelecimento da Tarifa Atualizada de Referência - TAR e do Preço Médio da Energia Hidráulica - PHEH;

instruir processo para homologação dos Custos Administrativos, Financeiros e Tributários - CAFTs da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; e

auxiliar na elaboração dos sistemas e bancos de dados da Superintendência, especialmente nos sistemas de cálculo tarifário das concessionárias do serviço público de geração de energia elétrica e dos encargos setoriais.

III - Coordenação de Gestão da Informação - CGINF, responsável por:

administrar a arquitetura de dados da Superintendência, as necessidades de estruturação e padronização de banco de dados e informações tarifárias;

manter e atualizar os sistemas da Superintendência utilizados nos processos tarifários;

implementar e/ou coordenar o desenvolvimento das soluções de Tecnologia da Informação - TI da Superintendência e intermediar a relação com a Superintendência

de Gestão Técnica da Informação - SGI para todos os assuntos pertinentes de TI;

participar e desenvolver as soluções de Business Intelligence, atualizando e mantendo as infraestruturas necessárias para continuidade do serviço;

criar ferramentas de análise de dados de maneira qualitativa e quantitativa, incluindo a análise estratégica dos dados, empregando técnicas estatísticas e de inteligência artificial;

gerenciar o Sistema de Inteligência Analítica do Setor Elétrico - SIASE; e

participar da criação e alteração de regulamentação, subsidiando a avaliação de novas metodologias e seus impactos na implementação dos processos tarifários.

IV - Assessoria de Gestão Estratégica - AGESTR, responsável por:

monitorar e apurar os resultados das iniciativas estratégicas que constam do Planejamento Estratégico da ANEEL, assim como os resultados do Plano de Gestão Anual - PGA;

monitorar o andamento das atividades estratégicas constantes da Agenda Regulatória e de outras atividades normativas sob a responsabilidade da unidade;

elaborar o Planejamento Tático da unidade, em conjunto com as demais coordenações;

executar as atividades de gestão orçamentária e de contratos da unidade, bem como apoiar a Prestação de Contas da ANEEL e outros assuntos de gestão financeira da unidade;

acompanhar o atendimento às demandas da Diretoria e da Auditoria Interna, além de outros assuntos de gestão administrativa;

orientar a organização, a padronização e a formalização dos processos internos, bem como o desenvolvimento de instrumentos de monitoramento subsidiados por indicadores de gestão interna;

executar a gestão documental, acompanhando os indicadores de execução de processos;

apoiar a elaboração do Programa de Gestão da unidade e acompanhar a execução dos respectivos planos de trabalho;

apoiar o processo de Avaliação de Desempenho dos servidores;

realizar o levantamento de necessidades de capacitação e acompanhar as ações de desenvolvimento dos servidores;

gerenciar o sistema de ponto eletrônico dos servidores, homologando e lançando ocorrências;

providenciar as passagens, as diárias e a hospedagem para viagens a serviço, como também o controle de deslocamentos locais, relacionados à instrução dos processos e ao desenvolvimento individual do servidor;

gerir a atualização das páginas eletrônicas da unidade;

atender, com apoio das equipes técnicas, as demandas de informações recebidas por meio da Lei de Acesso à Informação - LAI e demais instituições;

acompanhar a contratação de estagiários para execução de atividades nas coordenações técnicas e acompanhar execução dos respectivos planos de trabalho;

executar a gestão dos ativos patrimoniais da unidade;

implementar ações relacionadas a governança, sistema de gestão de riscos, gestão da qualidade e gestão do conhecimento; e

acompanhar as matérias legislativas de interesse da unidade, em articulação com a Assessoria Parlamentar.

Parágrafo único. As gerências indicadas nos incisos I e II do artigo anterior devem priorizar a gestão transversal com as coordenações e assessorias para a maior eficiência das atividades da Superintendência.

Art. 2º Revogar as Portarias nº 6.664, de 3 de maio de 2021 e nº 5.808, de 4 de junho de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 2 de maio de 2023.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

PORTARIA Nº 6.816, DE 24 DE ABRIL DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 16, Inciso VI do Regimento Interno, e com o que consta no Processo nº 48500.001994/2023-71, resolve:

Art. 1º Estabelecer a estrutura de funcionamento interno da Superintendência de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica - SFT, por meio das seguintes gerências, coordenações, núcleos e assessoria, sem prejuízo das demais atribuições de competência da unidade:

I - Gerência de Fiscalização da Geração - GFIG, que reúne as atribuições das seguintes coordenações:

a) Coordenação de Análise da Geração - CAGER:

1. avaliar a qualidade dos serviços prestados pelos agentes de geração de energia elétrica, de acordo com as condições de operação e manutenção das usinas, mediante a elaboração de diagnóstico técnico sobre os indícios de falhas na prestação do serviço;

2. avaliar a qualidade dos serviços prestados pelos agentes especiais: Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

3. avaliar as condições sistêmicas de segurança energética e de barragens;

4. acompanhar a implantação dos empreendimentos de geração de energia elétrica;

5. acompanhar o cumprimento das obrigações legais e regulamentares, assim como buscar alinhar os agentes de geração de energia elétrica em relação à qualidade do serviço prestado;

6. acompanhar e avaliar os resultados das ações implementadas pelos agentes de geração de energia elétrica em relação às metas apresentadas por meio do Plano de Resultados; e

7. coordenar as contribuições da Superintendência relativas à necessidade de atualização e aprimoramento dos regulamentos setoriais.

b) Coordenação de Ação Fiscalizadora da Geração - CAFIG:

1. apurar condutas inadequadas de agentes do segmento da geração, assim como dos agentes especiais;

2. acompanhar a regularização das não conformidades transitadas em julgado;

3. instruir processos punitivos relacionados aos agentes de geração; e

4. instruir processos de falhas e transgressões relacionados aos contratos da geração.

II - Gerência de Fiscalização da Transmissão - GFIT, que reúne as atribuições das seguintes coordenações:

a) Coordenação de Análise da Transmissão - CATRA:

1. avaliar a qualidade do serviço prestado pelos agentes de transmissão de energia elétrica mediante a elaboração de diagnóstico técnico sobre os indícios de falhas na prestação do serviço;

2. buscar alinhar os agentes fiscalizados em relação à qualidade do serviço prestado;

3. acompanhar e avaliar os resultados das ações implementadas pelos agentes em relação às metas apresentadas por meio dos Planos de Resultados; e

4. coordenar as contribuições da Superintendência relativos à necessidade de atualização e aprimoramento dos regulamentos setoriais.

b) Coordenação de Ação Fiscalizadora da Transmissão - CAFIT:

1. apurar condutas inadequadas de agentes regulados do segmento de transmissão e do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

2. acompanhar a regularização das não conformidades transitadas em julgado;

3. acompanhar a implantação de empreendimentos de transmissão;

4. instruir processos punitivos relacionados aos agentes de transmissão; e

5. instruir processos de falhas e transgressões relacionados aos contratos de transmissão.

III - Gerência de Fiscalização da Distribuição - GFID, que reúne as atribuições das seguintes coordenações:

a) Coordenação de Análise da Distribuição - CADIS:

1. avaliar a qualidade do serviço prestado pelos agentes de distribuição de energia elétrica mediante a elaboração de diagnóstico técnico sobre os indícios de falhas na prestação do serviço;

2. buscar alinhar os agentes fiscalizados em relação à qualidade do serviço prestado;

3. acompanhar e avaliar os resultados das ações implementadas pelos agentes em relação às metas apresentadas por meio dos Planos de Resultados; e

4. coordenar as contribuições da Superintendência relativos à necessidade de atualização e aprimoramento dos regulamentos setoriais.

b) Coordenação de Ação Fiscalizadora da Distribuição - CAFID:

1. apurar condutas inadequadas de agentes regulados do segmento de distribuição;

2. acompanhar a regularização das não conformidades transitadas em julgado;

3. acompanhar a implantação de empreendimentos de distribuição;

4. instruir processos punitivos relacionados aos agentes de distribuição; e

5. instruir processos de falhas e transgressões relacionados aos contratos de distribuição.

IV - Coordenação de Monitoramento da Geração, Transmissão e Distribuição - CMGTD, responsável por:

a) definir e monitorar de forma contínua os indicadores que possam servir para identificar indícios de falhas na prestação dos serviços de geração, transmissão e distribuição;

b) comunicar aos agentes monitorados indícios de possíveis não conformidades identificadas a fim de propiciar a auto regularização;

c) avaliar os pedidos dos agentes de geração, transmissão e distribuição com relação a ajuste dos dados previamente informados; e

d) produzir e emitir estudos e relatórios sobre a situação dos agentes de geração, transmissão e distribuição.

V - Coordenação de Instrução do Processo Decisório da Geração, Transmissão e Distribuição - CIPDC, responsável por:

a) assessorar a liderança nas tomadas de decisão quanto à aplicação de penalidades e análise de pedidos de reconsideração de recursos encaminhados pelos agentes de geração, transmissão e distribuição energia elétrica, além do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

b) auxiliar na padronização dos entendimentos e decisões da Superintendência;

c) elaborar, no âmbito dos processos administrativos sancionadores, esclarecimentos a demandas externas à superintendência;

d) acompanhar as deliberações dos processos que envolvem a Superintendência nas Reuniões Públicas da Diretoria;

e) realizar a gestão dos prazos relacionados ao processo administrativo sancionador; e

f) apoiar o desenvolvimento das atividades acessórias de regulamentação.

VI - Assessoria de Gestão Estratégica e Descentralização - AGESFT, responsável por:

a) assessorar a liderança da unidade coordenando a organização e condução da gestão estratégica, orçamentária, logística, patrimonial, de planejamento, de contratações, de pessoas, de tecnologia da informação, de demandas, de eventos, e demais atividades relacionadas a gestão da unidade;

b) assessorar a liderança da unidade coordenando a organização e condução das atividades relacionadas às fiscalizações descentralizadas junto às Agências Estaduais conveniadas; e

c) acompanhar as matérias legislativas de interesse da unidade, em articulação com a Assessoria Parlamentar.

VI-A - Núcleo de Descentralização (NED), responsável por:

a) coordenar as atividades desenvolvidas no âmbito do convênio da Superintendência com as Agências Reguladoras Estaduais; e

b) promover a padronização de entendimentos e atividades de fiscalização em todo o país.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 5.854, de 25 de junho de 2019 e a Portaria nº 6.681, de 5 de julho de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 2 de maio de 2023.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

PORTARIA Nº 6.817, DE 24 DE ABRIL DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 16, inciso VI do Regimento Interno, e com o que consta no Processo nº 48500.002275/2019-91, resolve:

Art. 1º Estabelecer a estrutura de funcionamento interno do Gabinete do Diretor-Geral, por meio da seguinte gerência, sem prejuízo das demais atribuições de competência da unidade:

I - Gerência de Governança Corporativa - GEGC, responsável por:

a) coordenar a formulação do projeto de planejamento estratégico e acompanhar a sua execução e revisões ordinárias ou extraordinárias;

b) apoiar a formulação e revisão do Plano de Gestão Anual - PGA, bem como realizar seu monitoramento e controle, incluindo as apurações das metas institucionais;



c) coordenar a elaboração e realizar o monitoramento da implementação da Agenda Regulatória;

d) propor melhorias e subsidiar as revisões no modelo de gestão da ANEEL;

e) analisar a estrutura de funcionamento interno para organização dos trabalhos das unidades organizacionais;

f) conduzir a gestão de processos organizacionais, promovendo a integração de ações e de diretrizes de gestão;

g) acompanhar e avaliar o desempenho institucional por meio de indicadores e de instrumentos de monitoramento;

h) promover a integração das unidades organizacionais, favorecendo a implantação de instrumentos de gestão;

i) monitorar os riscos corporativos relativos aos processos organizacionais e/ou objetivos estratégicos; e

j) articular com áreas, instituições e entidades para favorecer o alcance dos resultados institucionais da ANEEL.

II - Coordenação de Gestão Estratégica, responsável por acompanhar os trabalhos de desenvolvimento de metodologias de gestão e de construção de ferramentas organizacionais.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 6.415, de 17 de junho de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 2 de maio de 2023.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

PORTARIA Nº 6.818, DE 24 DE ABRIL DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 16, inciso VI do Regimento Interno, e com o que consta no Processo nº 48500.007366/2008-61, resolve:

Art. 1º Estabelecer a estrutura de funcionamento interno da Secretaria de Inovação e Transição Energética - STE, por meio das seguintes coordenações, sem prejuízo das demais atribuições de competência da unidade:

I - Coordenação de Eficiência Energética - CEFEN, que possui as seguintes atribuições:

a) monitorar a implementação e efetividade dos regulamentos dos Programas de Eficiência Energética das empresas;

b) regular o Programa de Eficiência Energética;

c) gerir o processo de avaliação de resultados de Projetos e Planos de Gestão de Eficiência Energética para fins de aprovação e reconhecimento dos valores investidos;

d) realizar as Chamadas de Projetos Prioritários de Eficiência Energética - EE;

e) gerir demandas relacionadas à regulamentação do Programa de Eficiência Energética;

f) apoiar a realização do Congresso de Inovação Tecnológica e Eficiência Energética no Setor Elétrico - CITEENEL;

g) habilitar e gerir o processo de credenciamento para projetos de Eficiência Energética;

h) atuar como representante da ANEEL em comissões, comitês e grupos de trabalho nos temas relacionados às atribuições da coordenação; e

i) acompanhar as matérias legislativas relacionadas à eficiência energética, em articulação com a Assessoria Parlamentar.

II - Coordenação de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - CPEDI, que possui as seguintes atribuições:

a) monitorar a implementação e efetividade dos regulamentos dos Programas de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação;

b) regular o Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação;

c) gerir o processo de avaliação de resultados de Projetos de PDI, para fins de aprovação e reconhecimento dos valores investidos;

d) realizar as Chamadas de Projetos Estratégicos de PDI;

e) gerir demandas relacionadas à regulamentação ao Programa de PDI;

f) apoiar a realização do Congresso de Inovação Tecnológica e Eficiência Energética no Setor Elétrico - CITEENEL;

g) habilitar e gerir o processo de credenciamento para projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação;

h) atuar como representante da ANEEL em comissões, comitês e grupos de trabalho nos temas relacionados às atribuições da coordenação; e

i) acompanhar as matérias legislativas relacionadas à pesquisa, desenvolvimento e inovação, em articulação com a Assessoria Parlamentar.

III - Coordenação de Inovação e Engajamento no Mercado - CIENM, que possui as seguintes atribuições:

produzir informações gerenciais sobre os Programas de PDI e de EE;

informar a Diretoria sobre os resultados dos Programas de PDI e de EE, em especial sobre eventos a serem realizados pelos agentes;

acompanhar eventos de PDI e EE, em apoio à Diretoria, sugerindo a participação em eventos relevantes;

subsidiar a comunicação e a divulgação dos Programas de PDI e de EE regulados pela ANEEL e de seus resultados;

promover engajamento e relacionamento da ANEEL com o Mercado, em temas relacionados à PDI e EE;

interagir com órgãos da administração pública, com instituições públicas e privadas e com a sociedade brasileira, visando integrar e harmonizar as atividades da Agência com políticas e ações voltadas à PDI e EE;

interagir com representantes de órgãos e instituições de outros países e de organizações multilaterais, buscando conhecer e compartilhar conhecimento e formas de atuação sobre a regulação de temas relacionados à PDI e EE;

subsidiar a Diretoria na promoção e implementação da inovação e da modernização no contexto organizacional;

apoiar a CEE e a CPDI na realização de Chamadas de Projetos Estratégicos e de Projetos Prioritários, promovendo a divulgação dos resultados;

gerir o Prêmio ANEEL de Inovação;

promover a formação de Redes de Inovação no Setor Elétrico - RISEs;

gerir a realização do Congresso de Inovação Tecnológica e Eficiência Energética no Setor Elétrico - CITEENEL;

apoiar o processo de credenciamento para projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Eficiência Energética; e

atuar como representante da ANEEL em comissões, comitês e grupos de trabalho nos temas relacionados às atribuições da coordenação.

IV - Coordenação de Transição Energética - CTREN, que possui as seguintes atribuições:

apoiar a Diretoria e as unidades organizacionais sobre o tema transição energética;

coordenar e apoiar ações da Agência que busquem aperfeiçoar ou estabelecer arcabouços regulatórios que promovam o desenvolvimento de iniciativas setoriais voltadas à transição energética justa e sustentável;

promover a articulação entre as unidades organizacionais da ANEEL e entre atores do Setor Elétrico e da sociedade brasileira para o desenvolvimento da transição energética;

acompanhar as matérias legislativas relacionadas à transição energética, em articulação com a Assessoria Parlamentar;

subsidiar a formulação, acompanhar o desenvolvimento e apoiar a implantação de políticas públicas e regulamentos que promovam a transição energética justa e sustentável;

interagir com órgãos da administração pública, com instituições públicas e privadas e com a sociedade brasileira, visando integrar e harmonizar as atividades da Agência com políticas e ações voltadas à transição energética;

interagir com representantes de órgãos e instituições de outros países e de organizações multilaterais, buscando conhecer e compartilhar conhecimento e formas de atuação sobre a regulação de temas relacionados à transição energética;

apoiar a cooperação internacional da ANEEL com outros países e com organizações multilaterais sobre o tema transição energética; e

atuar como representante da ANEEL em comissões, comitês e grupos de trabalho que tratam de temas relacionados à transição energética.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 5.843, de 18 de junho de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 2 de maio de 2023.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

PORTARIA Nº 6.819, DE 24 DE ABRIL DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 16, inciso VI do Regimento Interno, e com o que consta no Processo nº 48500.004084/2007-21, resolve:

Art. 1º Estabelecer a estrutura de funcionamento interno da Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e do Mercado de Energia Elétrica - SGM, por meio das seguintes gerências, coordenações, núcleo e assessoria, sem prejuízo das demais atribuições de competência da unidade:

I - Gerência de Regulação dos Serviços de Geração de Energia Elétrica - GRGE, que reúne as atribuições das seguintes coordenações:

a) Coordenação dos Serviços e Instalações de Geração - CSEIG:

1. apoiar o processo de elaboração de diretrizes, minutas de editais e contratos associados aos leilões de energia e capacidade;

2. promover a regulamentação da implantação e exploração dos ativos e dos serviços de geração;

3. promover a regulamentação dos serviços adicionais à produção de energia elétrica;

4. promover a regulamentação do atendimento aos sistemas isolados; e

5. apoiar o processo de elaboração e acompanhamento orçamentário de programas e contas setoriais.

b) Coordenação de Planejamento e Programação dos Sistemas Elétricos - CPPSE:

1. promover a regulamentação e acompanhar as atividades de planejamento e programação da operação de sistemas elétricos;

2. promover a regulamentação da operação em tempo real de sistemas elétricos;

3. promover a regulamentação da pós-operação de sistemas elétricos;

4. instruir processo para aprovação dos Procedimentos de Rede; e

5. promover a regulamentação de aspectos para a formação do preço do mercado de curto prazo.

II - Gerência de Regulação do Mercado de Energia Elétrica - GRME, que reúne as atribuições das seguintes coordenações:

a) Coordenação de Comercialização - CCOME:

1. instruir processo para aprovação da Convenção de Comercialização de Energia Elétrica;

2. instruir processo para aprovação das Regras de Comercialização de Energia Elétrica;

3. instruir processo para aprovação dos Procedimentos de Comercialização de Energia Elétrica;

4. promover a regulamentação da Segurança do Mercado de Curto Prazo;

5. promover a regulamentação para a autorização de comercialização de energia;

6. promover a regulamentação das Regras de Comercialização associadas à Importação e Exportação de energia elétrica;

7. promover a regulamentação das Regras de Comercialização atinentes à apuração e rateio dos Encargos de Energia e Capacidade;

8. promover a regulamentação dos limites máximo e mínimo do Preço de Liquidação das Diferenças - PLD; e

9. promover a regulamentação das Bandeiras Tarifárias e atuar para atualização dos adicionais e faixas de acionamento do mecanismo.

b) Coordenação de Operações do Mercado - COPME:

1. instruir aprovação e homologação dos contratos de comercialização de energia;

2. realizar cálculo dos limites de repasse de preços dos Contratos Bilaterais Regulados - CBR;

3. realizar cálculo do montante de reposição e contratação adicional dos agentes de distribuição;

4. realizar cálculo dos montantes de exposição e sobrecontratação involuntária;

5. promover a regulamentação, o acompanhamento e avaliação do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, o Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficit - MCSD, e o Mecanismo de Venda de Excedentes de energia - MVE; e

6. instruir processo referente à atualização do prêmio e repactuação do risco hidrológico.

III - Núcleo de Estudos Energéticos, Comerciais e de Suporte à Regulação - NER, responsável por:

a) desenvolver estudos voltados à exploração dos serviços e instalações de geração, ao planejamento da expansão da oferta, à programação da operação, à formação do preço do mercado de curto prazo, à comercialização de energia e aos processos tarifários.

IV - Assessoria de Gestão Estratégica - AGESGM, responsável por:

a) acompanhar e prestar contas quanto a execução das atividades relativas à Agenda Regulatória, Plano Anual de Gestão, Planejamento Estratégico, Plano de Gestão de Desempenho;

b) implantar e manter ferramentas e sistemas de gestão, de informação e de documentação; coordenar planos de ambientação e desenvolvimento;

c) executar a curadoria das páginas de intranet e internet;

d) executar a gestão documental, patrimonial, orçamentária, controle de ponto, secretariado e atividades associadas a diárias, hospedagens e passagens;

e) orientar a organização, a padronização e a formalização dos processos internos, bem como o desenvolvimento de instrumentos de monitoramento subsidiados por indicadores de gestão interna;

f) atender, com apoio das equipes técnicas, as demandas de informações recebidas por meio da Lei de Acesso à Informação - LAI e demais instituições;

g) acompanhar o atendimento às demandas da Diretoria e da Auditoria Interna, além de outros assuntos de gestão administrativa;

h) implementar ações relacionadas a governança, sistema de gestão de riscos, gestão da qualidade e gestão do conhecimento; e

i) acompanhar as matérias legislativas de interesse da unidade, em articulação com a Assessoria Parlamentar.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 6.800, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 2 de maio de 2023.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

PORTARIA Nº 6.820, DE 24 DE ABRIL DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 16 do Anexo à Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, de acordo com deliberação da Diretoria, considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências, e o que consta dos autos do Processo nº 48500.005986/2005-23, resolve:



Art. 1º Fixar a distribuição dos quantitativos de cargos comissionados da ANEEL, conforme quadro abaixo:

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMISSIONADOS		
CARGO COMISSIONADO DE	CÓDIGO	QUANTITATIVO
DIREÇÃO	CD I	01
	CD II	04
GERÊNCIA EXECUTIVA	CGE I	14
	CGE II	04
	CGE III	13
	CGE IV	34
ASSESSORIA	CA I	01
	CA II	08
	CA III	14
ASSISTÊNCIA	CAS II	01
TÉCNICO	CCT V	15
	CCT IV	93
	CCT III	03
	CCT II	26
	CCT I	66

Art. 2º O custo total dos cargos comissionados, com as alterações, passa a ser de R\$ 1.367.418,55 (um milhão, trezentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos), inferior ao valor de R\$ 1.377.578,83 (um milhão, trezentos e setenta e sete mil, quinhentos e oito reais e oitenta e três centavos) definido pela Lei nº 9.986/2000.

Art. 3º O quantitativo de cargos por unidade organizacional da ANEEL encontra-se disponível para consulta e cópia no endereço da ANEEL na Internet (www.aneel.gov.br).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 2 de maio de 2023.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

PORTARIA Nº 6.821, DE 24 DE ABRIL DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 16 do Regimento Interno da ANEEL, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.005986/2005-23, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 6.158, de 3 de dezembro de 2019, para excluir o Inciso V do artigo 1º, extinguindo o Núcleo de Gestão Estratégica de Projetos da Secretaria-Geral - SGE.

Art. 2º Alterar a Portaria nº 6.159, de 3 de dezembro de 2019, para excluir o Inciso V do artigo 1º, extinguindo a designação da coordenadora do Núcleo de Gestão Estratégica de Projetos da SGE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 2 de maio de 2023.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

PORTARIA Nº 6.822, DE 24 DE ABRIL DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 16, inciso VI, combinado com o § 1º do Regimento Interno da ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.001992/2023-82, resolve:

Art. 1º. Delegar ao titular da Superintendência de Gestão Administrativa, Financeira e de Contratações (SGA) e ao Gerente de Orçamento e Finanças, as seguintes competências:

I - atuar como Ordenador de Despesa para realizar os atos necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos alocados nas Unidades Gestoras 323028 e 323098, da Gestão 32210;

II - expedir portaria de designação de responsáveis pela:

- Conformidade dos registros de gestão;
- Gestão e execução orçamentária e financeira; e
- Prática de atos e fatos contábeis.

III - administrar o Cadastro de Inadimplentes com obrigações intrassetoriais, nos termos da REN nº 917, de 23 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. Delegar ao titular da Superintendência de Gestão Administrativa, Financeira e de Contratações (SGA) e ao Gerente de Serviços Administrativos e Infraestrutura Predial, as seguintes competências.

I - designar membros das comissões de alienação de bens, de inventários de bens patrimoniais e almoxarifado;

II - designar preposto para representar a ANEEL junto à Justiça do Trabalho em reclamações trabalhistas relacionadas a contratos geridos pela SGA;

III - expedir portaria de designação de responsáveis pela coordenação da área de almoxarifado e patrimônio;

IV - aprovar a prestação de contas de viagens a serviço no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens nos termos da Norma de Organização ANEEL nº 31; e

V - atuar como ordenador de despesas no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, responsável por verificar e validar as viagens a serviço, nos termos da Norma de organização ANEEL nº 31;

VI - nomear e exonerar os gestores dos contratos administrativos sob gestão da SGA, nos termos da Portaria nº 1.679, de 18 de janeiro de 2011.

Art. 3º. Delegar ao titular da Superintendência de Gestão Administrativa, Financeira e de Contratações (SGA) e ao Gerente de Licitações e Controle de Contratos e Convênio:

I - Competências na condução dos processos regulados pelas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis às compras, obras, serviços, alienações e locações administrativas, para:

a) homologar as licitações na modalidade convite e nas modalidades pregão presencial e pregão eletrônico, nos casos em que o valor do resultado da licitação seja igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) anular, revogar e convalidar os atos pertinentes a todas as modalidades de licitação, com exceção das concorrências, das tomadas de preços e dos atos homologatórios de processos cujas soluções tenham sido conduzidas ou determinadas pela Diretoria;

c) firmar todos os contratos, apostilamentos e termos aditivos, assim como prorrogações de prazos de início de etapas de execução, conclusão e entrega, previstas no §1º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, exceto os termos aditivos que versem sobre as majorações de preços contratuais previstas no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

d) promover aquisições de bens, serviços, obras e serviços de engenharia, que se enquadrem nos limites dos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, exigida a autorização da Diretoria para a promoção das aquisições e contratações referentes às demais hipóteses do art. 24 e de todas as do art. 25, do mesmo estatuto legal, que estejam acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

e) promover os atos necessários às assinaturas, adesões e participações em Registros de Preços de Interesse da ANEEL, nos termos do Decreto nº 7.892/2013, incluindo aqueles de controle e administração, quando esta figurar como órgão gerenciador, exceto as que possuam valores superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

f) decidir, em primeira instância, os procedimentos de apuração de responsabilidades contratuais, podendo impor as sanções administrativas legalmente ou contratualmente previstas;

g) indicar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio para condução de cada processo licitatório na modalidade pregão, nas formas presencial e eletrônica, bem como os integrantes das comissões de licitação específicas;

h) decidir os recursos contra os atos dos pregoeiros, nos termos do art. 109, § 4º da Lei nº 8.666/93, do art. 4º, incisos XVIII a XXI da Lei nº 10.520/2002, do art. 13º, inciso IV do Decreto nº 10.024/2019, bem como das demais normas aplicáveis ao caso; e

i) firmar os instrumentos específicos para autorizar o uso especial de áreas determinadas da ANEEL por terceiros.

II - Competências na condução dos processos regulados pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, seus regulamentos e demais normas aplicáveis às alienações e concessões de direito real de uso de bens, locação, concessão e permissão de uso de bens públicos, compras, prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados, obras e serviços de arquitetura e engenharia e contratações de tecnologia da informação e de comunicação, para:

a) homologar as licitações na modalidade pregão, nos casos em que o valor do resultado da licitação seja igual ou inferior a vinte vezes o valor previsto no Inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

b) anular, revogar e convalidar os atos pertinentes a todas as modalidades de licitação, inclusive contratações diretas;

c) firmar todos os contratos, apostilamentos e termos aditivos, assim como prorrogações de prazos de início de etapas de execução, conclusão e entrega, exceto os termos aditivos que versem sobre majorações de preços contratuais previstos no Inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

d) autorizar as aquisições de bens, serviços, obras e serviços de engenharia, que se enquadrem nos limites dos incisos I e II, e no inciso IX, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

e) autorizar as aquisições de bens e serviços nas hipóteses do inciso I, e na alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, quando ambas se enquadrem no valor de até duas vezes o limite previsto no inciso II, do art. 75 da citada lei;

f) promover os atos necessários às assinaturas, adesões e participações em Registros de Preços de Interesse da ANEEL, incluindo aqueles de controle e administração, quando esta figurar como órgão gerenciador, exceto as que possuam valores superiores a vinte vezes o valor previsto no Inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

g) decidir, em primeira instância, os procedimentos de apuração de responsabilidades contratuais, podendo impor as sanções administrativas legalmente ou contratualmente previstas;

h) designar os agentes de contratação e os componentes da equipe de apoio para a condução de cada processo licitatório na modalidade pregão e nas contratações diretas, bem como os integrantes das comissões de licitação específicas;

i) decidir os recursos contra os atos dos agentes de contratação;

j) firmar os instrumentos específicos para autorizar o uso especial de áreas determinadas da ANEEL por terceiros.

III - Competências na coordenação e execução dos contratos de metas, referentes aos Convênios firmados pela Agência, regulados pela Resolução Normativa nº 914/2021 e na condução dos processos de execução descentralizada regulados pelo Decreto nº 10.426/2020, para:

a) firmar os contratos de metas e seus termos aditivos, nas delegações de competências da ANEEL aos Estados e ao Distrito Federal, para a execução das atividades descentralizadas em regime de gestão associada de serviços públicos; e

b) firmar os termos de execução descentralizada e seus termos aditivos, assim como prorrogar a vigência desses nas situações em que não ocorra alteração no valor descentralizado, exceto os que possuam valores superiores a cinco vezes o limite previsto no inciso I, do §3º do art. 3º do Decreto nº 10.426/2020.

Art. 4º. Determinar que a Superintendência encaminhe ao Gabinete do Diretor-Geral relatório gerencial que apresente as decisões tomadas durante o ano anterior, em atenção ao art. 3º da Norma de Organização nº 49.

Art. 5º. Revogar a Portaria nº 4.583, de 9 de maio de 2017, e a Portaria nº 6.787, de 31 de outubro de 2022.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor em 2 de maio de 2023.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 1.097, DE 25 DE ABRIL DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007477/2022-25, decide (i) aplicar à Usina Termelétrica Lençóis Paulista SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 27.171.295/0001-15, por descumprimento ao item 8.13.7 do Edital do Leilão nº 8/2021-ANEEL (LEN A-5), multa de R\$ 1.170.000,00 (um milhão, cento e setenta mil reais), prevista para a "fase de licitação", nos termos dos itens 16.2, "b" e 16.3 do Edital, haja vista se tratar de "Empreendimento com Outorga" que comercializou 156 lotes no Certame com o empreendimento Usina Termelétrica Cidade do Livro e (ii) afastar a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar ou de receber outorga da Administração por até 2 anos, disposta no item 16.2 "c" do Edital, convertendo-o em advertência.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 1.098, DE 25 DE ABRIL DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.007147/2022-30, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto por Cred Energy Administradora de Consórcios LTDA, sob CNPJ nº 37.149.793/0001-15, em face de decisão da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS, referente a pedido de mudança da modalidade de autoconsumo remoto para geração compartilhada da unidade consumidora nº 3095729984, mantendo seus efeitos.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 1.099, DE 25 DE ABRIL DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005924/2020-40, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf cadastrada sob o CNPJ 33.541.368/0001-16, em face do Despacho nº 1.450/2022, emitido pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão - SRT, que indeferiu pleito de isenção da aplicação de Parcela Variável por Indisponibilidade - PVI e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a aplicação de PVI referente ao desligamento intempestivo da Função Transmissão - FT LT 230kV Touros/Ceará Mirim II, C1, ocorrido em 8 de julho de 2020.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 1.100, DE 25 DE ABRIL DE 2023

Processo nº: 48500.009488/2022-40. Interessado Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A (CNPJ nº 00.357.038/0001-16). Decisão: decide conhecer e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso administrativo interposto pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (i) alterar o inciso "ii" do Despacho nº 275, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação: "(ii) os montantes relativos ao período entre a data 28 de abril de 2015 e 30 de junho de 2023, que totalizam R\$ 7.957.980,15 (sete milhões e novecentos e cinquenta e sete mil e novecentos e oitenta reais e quinze centavos), a preços de junho de 2022, devem ser pagos à Transmissora entre 1º de julho de 2023 e 30 de junho de 2024, por meio de parcela de ajuste, reajustada pelo índice estabelecido no Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 58/2001."; e (ii) substituir o Anexo I do Despacho nº 275, de 1º de fevereiro de 2023, pelo Anexo deste Despacho. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO



DESPACHO Nº 1.102, DE 25 DE ABRIL DE 2023

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.009490/2022-19, decide: conhecer o Recurso Administrativo Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 33.541.368/0001-16, em face do Despacho nº 376/2023, emitido pela Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição, e, no mérito, negar provimento.

SANDOVAL FEITOSA DE ARAÚJO NETO

DESPACHO Nº 1.103, DE 25 DE ABRIL DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.001709/2021-51, 48500.001713/2021-19, 48500.001691/2021-97 e 48500.001707/2021-61, decide conhecer dos Pedidos de Reconsideração interpostos pela Azalea Participações S.A. CNPJ Nº 36.178.458/0001-82, em face das Resoluções Autorizativas nº 13.210, 13.211, 13.212 e 13.213 de 2022, que autorizam a Recorrente a implantar e explorar as Centrais Geradoras Eólicas - EOLS Cirrus, Cumulus, Nimbus e Stratus, e deram outras providências, e, no mérito, negar-lhes provimento.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 1.104, DE 25 DE ABRIL DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.001659/2017-25 e 48500.002723/2015-23, decide por conhecer o Pedido de Reconsideração interposto Energética Rio das Pedras SPE Ltda. (CNPJ 11.954.940/0001-36) para, no mérito, negar-lhe provimento, no sentido de manter os termos do Despacho nº 1.286/2021, de modo a não reconhecer como excludente de responsabilidade o atraso na implantação da CGH Enxadrista, localizada no município de Guarapuava, estado do Paraná.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 1.105, DE 25 DE ABRIL DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000590/2023-61, decide conhecer e, no mérito, indeferir o Pedido de Reconsideração interposto pela Goyaz Transmissão de Energia S.A. CNPJ nº 31.095.289/0001-01 em face do Despacho nº 661, de 2023, que negou provimento ao pedido de medida cautelar interposto pela Recorrente em face da entrada em operação comercial da Subestação Pireneus; e encaminhar processo para avaliação de mérito pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão - SRT.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 1.106, DE 25 DE ABRIL DE 2023

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004606/2021-42, decide por (i) conhecer e negar provimento ao Pedido de Medida Cautelar interposto pelas empresas Rio Alto UFV STL VIII SPE S.A. Inscrito Sob o CNPJ Nº 40.586.796/0001-20, Rio Alto STL XVII Geração de Energia SPE Ltda. Inscrito Sob o CNPJ Nº 40.656.553/0001-11, Rio Alto STL XVIII Geração de Energia SPE Ltda. Inscrito Sob o CNPJ Nº 40.656.651/0001-59 e Rio Alto STL XIX Geração de Energia SPE Ltda. Inscrito Sob o CNPJ Nº 40.656.713/0001-22, com vistas à revogação da Resolução Autorizativa nº 13.625/2023, que alterou a Resolução Autorizativa nº 10.753/2021, que tratou da Declaração de Utilidade Pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Sky Energy São Mamede Projeto Solar SPE Ltda. Inscrita no CNPJ nº 36.099.378/0001-31; e (ii) encaminhar o processo à peritendência de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição (SCT) para análise do mérito do pleito.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Homologatória n. 3.081, de 26 de julho de 2022, cujo resumo foi publicado no D.O. n. 143, de 29 de julho de 2022, Seção 1, página 93, Volume 160, constante do Processo n. 48500.004968/2021-33, incluir a tarifa da acessante RGE na modalidade distribuição do subgrupo A4 na Tabela 1 do Anexo, que foi disponibilizada no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

TABELA 1 - TARIFFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (Certeil)

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A4(2,3 a 25kV)	DISTRIBUIÇÃO	RGE	P	20,76	8,22	0,00	23,51	7,33	0,00
			FP	17,86	8,22	0,00	20,79	7,33	0,00
			NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Normativa nº 1.061, de 19 de abril de 2023, publicada no DOU nº 77, de 24 de abril de 2023, seção 1, página 52:

No preâmbulo, onde se lê: "tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso X e 25, inciso III, do Regimento Interno", leia-se: "tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso X e art. 25, inciso III, do Regimento Interno".

No art. 1º, na referência à Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, quanto ao art. 2º, inciso III, alínea "c", onde se lê: "Superintendência de Concessões, Autorizações e Permissões dos Serviços de Energia Elétrica - SCE", leia-se: "Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica - SCE".

No art. 1º, na referência à Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, quanto ao art. 23, inciso II, onde se lê: "Concessões, Autorizações e Permissões dos Serviços de Energia Elétrica", leia-se: "Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica".

No art. 1º, na referência à Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, quanto ao art. 2º, inciso III, alínea "h", onde se lê: "Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e de Mercado Energia Elétrica - SGM", leia-se: "Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e do Mercado de Energia Elétrica - SGM".

No art. 2º, na referência à Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, quanto ao Capítulo III, onde se lê: "DA DIRETORIA E UNIDADES ORGANIZACIONAIS DE ACESSORAMENTO E CONTROLE"; leia-se: "DA DIRETORIA E DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS DE ACESSORAMENTO E CONTROLE".

No art. 2º, na referência à Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, quanto ao art. 23-C, §1º, onde se lê: "§ 1º Constituem atribuições específicas da Secretaria Executiva de Leilões", leia-se: "§ 1º Constituem atribuições específicas da Secretaria de Leilões".

DESPACHO Nº 1.108 DE 25 DE ABRIL DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do processo nº 48500.001797/2023-52, decide não conhecer do pedido de medida cautelar protocolado pela ADM do Brasil Ltda. cadastrada sob o CNPJ 02.003.402/0134-04, com vistas à suspensão pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) do Procedimento de Desligamento nº 6738, em razão de interposto fora do rito ordinário disposto na Resolução Normativa nº 957, de 7 de dezembro de 2021.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 1.109, 25 DE ABRIL DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001798/2023-05, decide: conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Medida Cautelar interposto pela Hyundai Motor Brasil Montadora de Automóveis Ltda., cadastrada no CNPJ/MF sob nº 10.394.422/0001-42, em face de deliberação do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, em sua 1.316ª reunião, referente aos Termos de Notificação nos CCEE9563/2022, CCEE9566/2022, CCEE9568/2022, CCEE9569/2022, CCEE9570/2022, CCEE9571/2022, CCEE9572/2022, CCEE9573/2022, CCEE9574/2022, CCEE9575/2022, CCEE9576/2022, CCEE9577/2022, CCEE9578/2022, CCEE9579/2022, CCEE9580/2022, CCEE9581/2022, CCEE9582/2022, CCEE9583/2022, CCEE9584/2022, CCEE9585/2022, CCEE9586/2022, CCEE9587/2022, CCEE9588/2022, CCEE9589/2022, CCEE9590/2022, CCEE9591/2022, CCEE9592/2022, CCEE9593/2022, CCEE9594/2022, CCEE9595/2022, CCEE9596/2022, CCEE9597/2022, CCEE9598/2022 e CCEE9599/2022.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 1.133, DE 25 DE ABRIL DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001280/2022-82, decide: (i) autorizar o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS cadastrada sob o CNPJ 02.831.210/0002-38 a realizar consulta pública, com prazo de contribuição de até 30 (trinta) dias, a respeito das propostas de alteração dos Procedimentos de Rede relacionados ao aprimoramento dos mecanismos de garantia dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão; e (ii) determinar ao ONS o envio à ANEEL, em até 45 (quarenta e cinco) dias, das propostas de alterações dos Procedimentos de Rede de que trata o item (i).

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 1.134, DE 25 DE ABRIL DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do processo nº 48500.008308/2022-11, decide (i) conceder medida cautelar para autorizar o não desligamento da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) cadastrada sob o CNPJ 03.034.433/0001-56 de agentes que tiveram ajuste de contratos e comprovaram a regularização bilateral até o término do período de desligamento; (ii) revogar o Despacho nº 174, de 24 de janeiro de 2023; e (iii) determinar a Superintendência de Regulação Econômica e Estudos de Mercado (SRM) a análise do mérito do processo no prazo de até 6 (seis) meses.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.206, DE 28 DE ABRIL DE 2023

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.029, de 25 de julho de 2022, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002357/2020-71, decide liberar as unidades geradoras UG 14 e 15, de 4.500,00 kW cada, totalizando 9.000,00 kW de capacidade instalada, da EOL Ventos de Santa Leia 02, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG EOL.CV.RN.033681-5.01, localizada no município de São Tomé no estado de Rio Grande do Norte, de titularidade da Ventos de São Luigi Energias Renováveis S.A., para início da operação em teste a partir de 28 de abril de 2023.

RODRIGO CESAR NEVES MENDONÇA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 1.178, de 27 de abril de 2023, publicado D.O. de 28.04.2023, seção 1, p. 68, v. 161, n. 81, onde se lê: "unidade geradora UG2, de 140.000 kW", leia-se: "unidade geradora UG2, de 46.670,00 kW".

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 977, DE 10 DE ABRIL DE 2023

Processo nº: 48500.001047/2023-81. Interessado: CEMIG Distribuição S.A. Decisão: (i) reconhecer os investimentos referentes à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-4950-0423/2010, para a empresa proponente CEMIG Distribuição S.A., CNPJ: 06.981.180/0001-16, no valor de R\$ 19.731.777,41 (dezenove milhões, setecentos e trinta e um mil, setecentos e setenta e sete reais, e quarenta e um centavos); e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 980, DE 10 DE ABRIL DE 2023

Processo nº: 48500.001121/2023-69. Interessado: CEMIG Distribuição S.A. Decisão: (i) reconhecer os investimentos referentes à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-4950-0439/2012, para a empresa proponente CEMIG Distribuição S.A., CNPJ: 06.981.180/0001-16, no valor de R\$ 5.103.086,49 (cinco milhões, cento e três mil, oitenta e seis reais, e quarenta e nove centavos); e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 987, DE 11 DE ABRIL DE 2023

Processo nº: 48500.001091/2023-91. Interessado: Cemig Distribuição S.A. Decisão: (i) reconhecer os investimentos referentes à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-4950-0450/2011, para a empresa proponente Cemig Distribuição S.A., CNPJ: 06.981.180/0001-16, no valor de R\$ 6.430.858,42 (seis milhões, quatrocentos e trinta mil, oitocentos e cinquenta e oito reais, e quarenta e dois centavos); e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.004, DE 12 DE ABRIL DE 2023

Processo nº: 48500.001080/2023-19. Interessado: CEMIG Distribuição S.A. Decisão: (i) reconhecer os investimentos referentes à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-4950-0515/2012, para a empresa proponente CEMIG Distribuição S.A., CNPJ: 06.981.180/0001-16, no valor de R\$ 3.117.367,34 (três milhões, cento e dezessete mil, trezentos e sessenta e sete reais, e trinta e quatro centavos); e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.005, DE 12 DE ABRIL DE 2023

Processo nº: 48500.001589/2023-53. Interessado: CEMIG Distribuição S.A. Decisão: (i) reconhecer os investimentos referentes à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-4950-0516/2012, para a empresa proponente CEMIG Distribuição S.A., CNPJ: 06.981.180/0001-16, no valor de R\$ 1.414.254,07 (um milhão, quatrocentos e quatorze mil, duzentos e cinquenta e quatro reais, e sete centavos); e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO**DESPACHO Nº 1.204, DE 28 DE ABRIL DE 2023**

Processo nº: 48500.000504/2015-18. Decisão: I - homologar, nos anexos I e II, a Diferença Mensal de Receita - DMR apurada na aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica e os recursos da Conta de Desenvolvimento Energético a serem repassados às distribuidoras pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, e II - não homologar as competências do anexo III. Período: março de 2023 e residuais. A íntegra deste Despacho e seus anexos estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR
Superintendente

DESPACHO Nº 1.205, DE 28 DE ABRIL DE 2023

Processo nº: 48500.005217/2020-53. Decisão: (i) homologar, no Anexo I, os valores dos custos diretos do ramal de conexão, kit de instalação interna e do padrão de entrada instalados pelas distribuidoras e os recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE a serem repassados às distribuidoras pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; e (ii) divulgar no Anexo II a relação de unidades consumidoras nas quais o reembolso não foi aprovado devido ao não atendimento ao disposto no art. 4º da Resolução Normativa nº 950/2021 Período: 1º trimestre de 2023 e residuais. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO**DESPACHO Nº 1.201, DE 27 DE ABRIL DE 2023**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006296/2021-09, decide aprovar a revisão 2023.1 dos documentos dos Submódulos 2.10 (Requisitos), 7.13 (Procedimental) e 8.1 (Responsabilidades) dos Procedimentos de Rede, conforme documentação constante nos autos e do sítio do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

LEONARDO MENDONÇA OLIVEIRA DE QUEIROZ

DESPACHO Nº 1.203, DE 28 DE ABRIL DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001968/2023-43, decide indeferir o pleito formulado pela UFV São Francisco Participações LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.669.296/0001-48; no que se refere ao pedido de postergação do início do prazo de execução dos CUST nº 355/2022, 356/2022 e 357/2022 relativos às Centrais Geradoras Fotovoltaicas UFV São Francisco I, II e III, respectivamente.

LEONARDO MENDONÇA OLIVEIRA DE QUEIROZ

**AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS**

DESPACHO
Relação nº 60/2023

Fase de Direito de Requerer a Lavra
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)
860.781/2013-INSTITUTO GEMOLOGICO DO BRASIL LTDA
860.261/2012-STRACTA MINERACAO LTDA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
860.207/2019-PEDREIRA SAO LOURENCO LTDA- Registro de Licença Nº 65/2019
- Vencimento em 31/03/2027
860.848/2013-MARÍLIA NIZE MATTOSO CARDOZO- Registro de Licença Nº 59/2014 - Vencimento em 23/03/2024
860.376/2019-ATAIR CRUZEIRO DO PRADO- Registro de Licença Nº 44/2020 - Vencimento em 11/01/2025
861.186/2015-ROBERTA DE AGUIAR VIEIRA- Registro de Licença Nº 31/2018 - Vencimento em 15/03/2024
861.015/2015-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A- Registro de Licença Nº 197/2015 - Vencimento em 31/12/2023
860.211/2013-COMERCIAL DE AREIA TOSTA & PRADO LTDA- Registro de Licença Nº 89/2013 - Vencimento em 17/03/2026
860.805/2012-CONCRETOS USINADOS NEW LTDA- Registro de Licença Nº 17/2013 - Vencimento em 24/02/2024
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
860.835/2017-MINERAÇÃO CRISTAL COMÉRCIO DE AREIA & CASCALHO EIRELI-OF. Nº12563/2023/DIOUT-GO/ANM
Fase de Requerimento de Lavra
Indefere o(s) seguinte(s) requerimento(s) de lavra. O(s) processo(s) permanecerá(ão) na sede da ANM durante o prazo recursal para vista e cópias.(2139)
862.175/2005-P Z AREIA E TRANSPORTE EIRELI
861.616/2012-MINERADORA CAPITAL LTDA
861.475/2010-EMFOL EMPRESA DE MINERACAO FORMOSA LTDA
861.481/2010-EMFOL EMPRESA DE MINERACAO FORMOSA LTDA
861.470/2010-EMFOL EMPRESA DE MINERACAO FORMOSA LTDA
861.655/2007-EMFOL EMPRESA DE MINERACAO FORMOSA LTDA
861.427/2007-EMFOL EMPRESA DE MINERACAO FORMOSA LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
860.560/2011-HELIO SILVESTRE DE OLIVEIRA-OF. Nº10542/2023/DIOUT-GO/ANM
860.297/2022-R R DE FARIA LTDA-OF. Nº10543/2023/DIOUT-GO/ANM
860.725/2019-J. TIMOTEO MONTEIRO & CIA LTDA-OF. Nº10958/2023/DIOUT-GO/ANM
860.304/2020-MINERACAO NOVA ESPERANCA LTDA-OF. Nº10929/2023/DIOUT-GO/ANM
860.508/2013-CALCARIO URUAÇU LTDA-OF. Nº10953/2023/DIOUT-GO/ANM
860.476/2017-MINERADORA PEDRA VIVA LTDA-OF. Nº10840/2023/DIOUT-GO/ANM
860.899/2018-CALCARIO NORTE SUL LTDA-OF. Nº10672/2023/DIOUT-GO/ANM
861.893/2010-AREIAL MONTES CLAROS LTDA-OF. Nº12661/2023/DIOUT-GO/ANM
861.535/2009-EXTRAÇÃO GOIANA DE AREIA OURO BRANCO LTDA.-OF. Nº12623/2023/DIOUT-GO/ANM
860.816/2016-CENTRO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº12624/2023/DIOUT-GO/ANM
860.230/2020-JM MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA-OF. Nº12628/2023/DIOUT-GO/ANM
860.291/2016-ACTUALPAR ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA-OF. Nº12627/2023/DIOUT-GO/ANM
860.815/2016-CENTRO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº12662/2023/DIOUT-GO/ANM
860.148/2012-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº12635/2023/DIOUT-GO/ANM
860.488/2018-MINERAÇÃO GNB LTDA-OF. Nº12636/2023/DIOUT-GO/ANM
860.817/2016-CENTRO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº12667/2023/DIOUT-GO/ANM
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
860.279/2021-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MINERADORES DE NIQUELANDIA E REGIAO
860.280/2021-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MINERADORES DE NIQUELANDIA E REGIAO
Não conhece requerimento protocolizado(1220)
860.279/2021-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MINERADORES DE NIQUELANDIA E REGIAO
860.280/2021-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MINERADORES DE NIQUELANDIA E REGIAO
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
861.529/2021-WILTON TEIXEIRA NUNES
861.530/2021-WELINGTON MARQUES DA SILVA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
860.128/2023-HILTON BENTO DE BARROS-OF. Nº10535/2023/DIOUT-GO/ANM
861.159/2022-RAFAEL FIGUEIREDO CURCIO-OF. Nº10547/2023/DIOUT-GO/ANM
860.258/2020-MARSES MENDES STABILE-OF. Nº10549/2023/DIOUT-GO/ANM
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
861.045/2022-ZEUS MINERACAO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
860.891/2022-COPPER MINERACAO LTDA-OF. Nº13153/2023/DIOUT-GO/ANM
860.892/2022-COPPER MINERACAO LTDA-OF. Nº13153/2023/DIOUT-GO/ANM
860.893/2022-COPPER MINERACAO LTDA-OF. Nº13153/2023/DIOUT-GO/ANM
860.894/2022-COPPER MINERACAO LTDA-OF. Nº13153/2023/DIOUT-GO/ANM
860.895/2022-COPPER MINERACAO LTDA-OF. Nº13153/2023/DIOUT-GO/ANM
860.896/2022-COPPER MINERACAO LTDA-OF. Nº13153/2023/DIOUT-GO/ANM
860.897/2022-COPPER MINERACAO LTDA-OF. Nº13153/2023/DIOUT-GO/ANM
860.898/2022-COPPER MINERACAO LTDA-OF. Nº13153/2023/DIOUT-GO/ANM
860.899/2022-COPPER MINERACAO LTDA-OF. Nº13153/2023/DIOUT-GO/ANM
860.900/2022-COPPER MINERACAO LTDA-OF. Nº13153/2023/DIOUT-GO/ANM
860.901/2022-COPPER MINERACAO LTDA-OF. Nº13153/2023/DIOUT-GO/ANM
860.902/2022-COPPER MINERACAO LTDA-OF. Nº13153/2023/DIOUT-GO/ANM
860.904/2022-COPPER MINERACAO LTDA-OF. Nº13153/2023/DIOUT-GO/ANM
860.905/2022-COPPER MINERACAO LTDA-OF. Nº13153/2023/DIOUT-GO/ANM
860.890/2022-COPPER MINERACAO LTDA-OF. Nº13153/2023/DIOUT-GO/ANM
860.906/2022-COPPER MINERACAO LTDA-OF. Nº13153/2023/DIOUT-GO/ANM
860.907/2022-COPPER MINERACAO LTDA-OF. Nº13153/2023/DIOUT-GO/ANM

WENDELL MONTANARO CARDOSO MESQUITA
Gerente

